



**PARECER ÚNICO Nº 0652790/2018 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 04557/2008/001/2009	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia - LP		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -

<b>PROCESSOS VINCULADOS:</b> Outorga (DRDH)	<b>PA COPAM:</b> 01517/2009	<b>SITUAÇÃO:</b> -
------------------------------------------------	--------------------------------	-----------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> TAZEM Participações S.A.	<b>CNPJ:</b> 29.693.753/0001-01
<b>EMPREENDIMENTO:</b> TAZEM Participações S.A. – PCH Sete Cachoeiras	<b>CNPJ:</b> 29.693.753/0001-01
<b>MUNICÍPIOS:</b> Ferros - MG	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69):</b> LAT/Y S19° 15' 38"	<b>LONG/X</b> W42° 55' 43"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Santo Antônio		
<b>UPGRH:</b> DO03	<b>SUB-BACIA:</b> -		

**CÓDIGO:** **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):**

E-02-01-1 Sistemas de geração de energia, exceto Central Geradora Hidrelétrica (16,5 MW) **CLASSE** 4

<b>CONSULTORIA:</b> Allerce Soluções Ambientais	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ESTUDOS APRESENTADOS:</b> Camila Gava Galbiatti	<b>REGISTRO:</b> CRBio 35142/01D

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> -	<b>DATA:</b> -
---------------------------------	----------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Mariana Antunes Pimenta – Gestor Ambiental (Gestora)	1.363.915-8	
Marcela Cristina Prado Silva – Gestor Ambiental	1.375.263-9	
Adriano Tostes de Macedo – Analista Ambiental	1.043.722-6	
Leila Cristina do Nascimento e Silva – Analista Jurídico	1.378.256-0	
De acordo: Leonardo Vieira de Faria Diretor de Apoio Técnico - SUPPRI	1.066.496-9	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora de Controle Processual - SUPPRI	1.021.314-8	
De acordo: Rodrigo Ribas Superintendente da SUPPRI	1.220.634-8	



## 1. Introdução

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Prévia (LP) da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Sete Cachoeiras com projeto de instalação no rio Santo Antônio, no município de Ferros. O processo de nº 04557/2008/001/2009 foi formalizado em 05 de fevereiro de 2009 por DREEN Brasil Investimentos e Participações S.A. e sua análise foi iniciada na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro (SUPRAM LM).

Foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais o Edital de Convocação de Audiência Pública, em 14 de fevereiro de 2009. Houve solicitação por parte da Prefeitura Municipal de Ferros, da Associação de defesa e desenvolvimento ambiental de Ferros (ADDAF) e de representantes do distrito de Sete Cachoeiras, para a realização de audiência pública, que ocorria em 15 de julho de 2010. No entanto, a audiência pública foi adiada, conforme ofício DBIP0110/2009, e não foi remarcada.

Não foram solicitadas informações complementares nem mesmo realizada vistoria por parte da SUPRAM LM.

Por meio da Deliberação GCPPDES nº 04/2018 de 20 de março de 2018 o processo foi encaminhado para análise pela Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI) e, em abril de 2018, a TAZEM Participações S.A. solicitou alteração de titularidade do empreendimento, conforme documento de protocolo SIAM nº S0062502/2018.

O empreendedor requereu, antes do início da avaliação do processo, autorizações de manejo de fauna para fim de inventariamento, com o objetivo de atualizar os dados de diagnóstico de fauna da ADA e AID do empreendimento. A SUPPRI emitiu as devidas autorizações em abril de 2018.

Com o início da análise, foi realizada reunião com o empreendedor em junho/2018, para apresentação dos projetos e discussão dos pontos críticos, conforme lista de presença anexa ao processo. O processo de licenciamento ambiental da PCH Sete Cachoeiras, bem como os processos de outras duas PCHs que estavam sendo analisados na SUPPRI e que estão propostas para o mesmo curso d'água, foram analisados dentro do mesmo contexto ambiental, qual seja ao da importância da conservação do rio Santo Antônio e alguns afluentes, frente à necessidade de manutenção da biodiversidade, preservação de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção e possibilidade recuperação da biodiversidade de cursos d'água impactados.

Este parecer único embasa-se nos estudos elaborados pela empresa Allerce Soluções Ambientais e no Relatório Técnico 10/2018 (S0151927/2018) elaborado pela equipe da SUPPRI. O relatório técnico fundamentou-se na tese de doutorado do Dr. Fabio Vieira, denominada “A Ictiofauna do Rio Santo Antônio, Bacia do Rio Doce, MG: Proposta de Conservação”, UFMG/2006; no estudo de Avaliação Ambiental Integrada do Rio Santo Antônio, elaborado pela Universidade Federal de Lavras (UFLA), em parceria com o governo de Minas Gerais; nos relatos obtidos em reuniões com o Biólogo Dr. Fábio Vieira e o Professor Dr. Paulo Pompeu, ictiólogos, especialistas na bacia; e nas demais publicações científicas sobre o tema.



As informações obtidas pelas diversas fontes apontadas acima, foram suficientes para embasar a decisão técnica pelo indeferimento da proposta, motivo pelo qual a equipe da SUPPRI não solicitou informações complementares adicionais, nem realizou nova vistoria.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A PCH Sete Cachoeiras foi prevista com potência de 16,5 MW com projeto de instalação no rio Santo Antônio, localizado na porção Leste de Minas Gerais. Foi realizado inventário hidrelétrico do rio a fim de se avaliar as alternativas locacionais para implantação do empreendimento, levando-se em conta o máximo aproveitamento hidráulico e questões técnicas-econômicas e ambientais. Os resultados do inventário hidrelétrico entre os quilômetros 75 a 145 demonstram que o melhor arranjo seria o aproveitamento em quatro pontos, (PCH Ouro Fino Baixo, PCH Sete Cachoeiras, PCH Ferradura e PCH Ferros).

Como arranjo geral da PCH, foi previsto um barramento posicionado no km 100,64 do rio Santo Antônio, formado por um vertedouro parte soleira livre e parte com comportas. A casa de força estaria a aproximadamente 370 metros a montante do eixo do barramento na margem esquerda do rio. A adução seria feita por um pequeno canal e a restituição da vazão por meio de um túnel seguido de canal de fuga.

O barramento tipo gravidade, em concreto compactado com rolo foi projetado com um vão de 210 metros e um trecho de 40 metros em cinco vãos de 8 metros, onde foi prevista a estrutura de desvio do curso d'água. O desvio do rio na época da construção do trecho do vertedouro livre seria por meio de 10 adufas de 3x3 metros no trecho da margem esquerda, projetadas para um TR de 10 anos. A soleira livre estaria na cota 395,0 m, referente ao NA normal do reservatório e permitiria a passagem da cheia milenar calculada de 4.431 m<sup>3</sup>/s. A cheia decamilenar calculada foi de 5.695 m<sup>3</sup>/s, com uma sobrelevação de 5 metros atingindo o NA máximo na cota de 400,0 m. O vertedouro foi projetado para ser executado em duas etapas, a primeira nas margens em cotas altas e a segunda na calha do rio.

A tomada d'água foi projetada para ser implantada na margem esquerda a montante do vertedouro após um canal de adução com aproximadamente 150 metros. Uma estrutura de 26 m de altura e 19,4 m de largura com 2 comportas ensecadeiras para o vão de 5m de altura por 5m de largura.

O circuito de adução seria composto por um canal de adução, tomada d'água e casa de força, sendo a casa de força constituída de um bloco único dimensionada para abrigar duas unidades geradoras do tipo Kaplan "S" com gerador a jusante e potência de 8,25 MW cada. O circuito de adução/geração seria seguido de um túnel de fuga em forma de arco localizado na margem esquerda do rio, com 11 metros de diâmetro e 1.450 metros de comprimento, e um canal de fuga escavado em solo e rocha. O túnel de fuga, foi dimensionado com capacidade de escoamento de 170 m<sup>3</sup>/s, referente à vazão máxima de engolimento das turbinas.

Foi prevista uma subestação elevadora com tensão de 69 kV e linha de transmissão de extensão aproximada de 18 km conectada à subestação de Ferros (CEMIG).

A construção seria realizada em 24 meses, com uma média de 50 profissionais na implantação e 10 na operação.



### 3. Caracterização Ambiental

A área de influência indireta (AII) compreende o município de Ferros. A área de influência direta (AID) envolve o trecho a jusante da PCH Ferradura, do mesmo empreendedor, bem como o reservatório, área de estruturas, faixa de preservação permanente (APP) e entorno imediato com drenagens afluentes à PCH Sete Cachoeiras. Considerando que o barramento da PCH Ferradura seria locado ao final do Remanso de Sete Cachoeiras. Quanto à área diretamente afetada (ADA), compreende a área das estruturas, de canteiro de obras e área de empréstimo, vias de acesso e reservatório acrescido da sua faixa de APP.

#### 3.1. Caracterização da bacia do rio Santo Antônio

O rio Santo Antônio nasce na Serra do Espinhaço (serras Tromba Dantas e Gaviões) a uma altitude média superior a 1000 metros, município de Congonhas do Norte, e percorre aproximadamente 280 km até desaguar na margem esquerda do rio Doce. Em função de várias áreas de cabeceira de drenagem localizadas na Serra do Espinhaço, o rio em questão apresenta características peculiares em relação às demais unidades da bacia do Rio Doce.

Os principais afluentes, na direção montante para jusante são: a) Peixe e Guanhães, pela margem esquerda, e b) Rio Preto do Itambé e Rio do Tanque, pela margem direita. O rio Santo Antônio é drenado ainda por ribeirões e outros rios de menor porte.

A sub-bacia do Santo Antônio comporta hoje três grandes Usinas Hidrelétricas (UHEs) em funcionamento: Salto Grande e Porto Estrela (calha do Santo Antônio) e Dona Rita (rio do Tanque). Conforme descrito no estudo “Avaliação Ambiental Integrada da Bacia do Rio Santo Antônio”, essa sub-bacia pode ser subdividida em dois segmentos distintos: o seu baixo curso, à jusante da UHE Porto Estrela, com aproximadamente 50 km de extensão até a foz no rio Doce e o seu alto curso, à montante das usinas de Porto Estrela e de Salto Grande. No trecho à montante, ainda conforme este estudo, existem afluentes com características e importância únicas para o ecossistema da bacia, como, por exemplo, os rios Preto e Preto do Itambé – que drenam diretamente da Cadeia do Espinhaço e apresentam águas de cor escura e pH ligeiramente ácido, semelhantes apenas às águas do sul do Espinhaço, como as do Santuário do Caraça. Este trecho no alto curso também é caracterizado pela presença de leitos rochosos, com áreas de corredeiras intercaladas por poções profundos, que se distingue daqueles situados no baixo curso da bacia.

São justamente estas características, mencionadas anteriormente, que dão aos trechos superiores da sub-bacia do rio Santo Antônio uma condição única no contexto da Bacia do Rio Doce, permitindo a identificação de uma grande e importante diversidade ictiológica, incluindo espécies ameaçadas. Esta especificidade pode ser explicada por dois fatores principais: o barramento pela UHE Salto Grande, construída na década de 60, que acabou por impedir o acesso de espécies exóticas aos trechos superiores do rio, protegendo a ictiofauna nativa; e a inexistência de barramentos à montante da UHE Salto Grande, mantendo ambientes lóticos com suas características ecológicas. Para compreendermos a importância desta situação única observada e seus efeitos positivos para o conjunto da bacia do Rio Doce, cabe destacar que, hoje, a sub-bacia do Rio Santo Antônio se tornou um dos únicos trechos capazes de abrigar a biodiversidade da bacia – da ordem de 90% das espécies existentes, e com o potencial de recolonizar áreas degradadas – situação agravada, cumprê-nos lembrar, pelo rompimento, em 2015, da barragem de Fundão em Mariana.



Como já afirmado, ao longo de seu curso, o rio Santo Antônio já é particionado por 2 (dois) grandes empreendimentos de aproveitamento hidro energético, as UHEs Salto Grande e Porto Estrela que, dentre os efeitos inicialmente não previstos, serviram como barreiras de proteção ao segmento superior da sub-bacia, impedindo o acesso de algumas espécies exóticas. Dessa forma, favoreceu-se a condição de preservação de cerca de 90% de todas as espécies encontradas em toda a bacia do Rio Doce. Portanto, a análise de novos particionamentos na sub-bacia do Santo Antônio deve ser feita à luz desta realidade e de seus possíveis impactos negativos que podem ameaçar não apenas as condições de manutenção ecossistêmica da sub-bacia, mas sim de toda a bacia do Rio Doce – da qual o Santo Antônio é tributário.

Apesar de ser de extrema importância biológica para conservação da ictiofauna, o rio Santo Antônio enfrenta problemas de outra ordem, como os lançamentos de esgoto doméstico e industriais, pesca não controlada, extração de areia e desmatamento, que contribuem com o assoreamento do corpo hídrico. O estudo “Avaliação Ambiental Integrada” (UFLA, 2012) reforça que esta região se mostra particularmente sensível no que diz respeito à instalação de empreendimentos hidrelétricos, visto que a sua implantação pode levar à extinção de espécies e à redução da biodiversidade, devido não apenas aos barramentos sequenciais do fluxo do rio, mas, também, pela transformação de ambientes lóticos em lênticos e pela redução do habitat e dos recursos para as espécies.

Na área de influência do empreendimento os Latossolos ocupam o terço médio e topo da paisagem, sendo identificados apenas o latossolo vermelho, geralmente distrófico e com baixa fertilidade natural. Os argissolos (argissolo acizentado e argissolo vermelho-amarelo) também foram identificados na área, que associados à condição climática, tem o favorecimento da erosão hídrica e perda de nutrientes por lixiviação. Os Cambissolos foram identificados nas áreas baixas da paisagem, representados por cambissolo háplico muito utilizados em termos agrícolas. Quanto à erodibilidade, a UPGRH DO3 apresenta 56% de sua área na classe de forte suscetibilidade e 44% na classe de média susceptibilidade. Há ainda que as condições climáticas favorecem a erosão hídrica.

O rio se encontra em duas unidades geológicas, a noroeste o Complexo da Mantiqueira e a sudeste Suíte Borrachudos. São encontrados na região: granitos da Suíte Borrachudos, além de areia e cascalho nos aluviões dos principais cursos d' água. Na área diretamente afetada são observadas rochas arqueanas do Complexo Mantiqueira, composto por rochas gnáissicas ortoderivadas. Verificou-se também presença de corpos graníticos paleoproterozóicos da Suíte Borrachudos, de composição alcalina, e veios pegmatóides. O Complexo Mantiqueira aflora por diversos trechos do talvegue do rio Santo Antônio e Tanque. Desenvolve-se sobre o bioma Mata Atlântica, e pequena parte no bioma Cerrado. Quanto ao uso do solo, predomina-se a pecuária e há pouca expressividade de usos urbanos.

O clima da região é do tipo Tropical Quente, com temperaturas médias superiores a 18°C (com extremos variando entre 4°C e 38°C) e uma precipitação anual variando entre 1.500 mm e 1.800 mm. O regime pluviométrico é caracterizado por uma marcante sazonalidade, com chuvas concentradas entre novembro a março. O trimestre úmido, de dezembro a fevereiro, concentra 50% do volume pluviométrico anual, favorecendo a ocorrência de enxurradas violentas que acarretam o desenvolvimento da erosão dos solos.

Segundo Plano de Ação de Recursos Hídricos da Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos Santo Antônio (PARH Santo Antônio), de 2010, quanto às áreas prioritárias para a



conservação da biodiversidade, a UPGRH DO3 conta com grandes áreas mapeadas. Dentre as principais, situam-se ao longo da calha do rio Santo Antônio, do rio do Peixe e do rio do Tanque, e caracterizam-se como sendo de importância especial para a conservação da biodiversidade. Quando da elaboração do Plano foi feita caracterização da qualidade da água, sendo uma estação de coleta no rio Santo Antônio. Houve ultrapassagem dos valores definidos para Classe 2 os parâmetros: fósforo total; coliformes termotolerantes; Fenóis totais; cor; ferro dissolvido; Coliformes totais; Turbidez; cobre total; chumbo total; e manganês total. À época foi feito balanço hídrico, e para o rio Santo Antônio, verificou-se condições críticas ou de elevado comprometimento até a entrada do rio do Peixe para diluição de efluentes junto aos usos outorgados. Nesse sentido, com o incremento de empreendimentos hidrelétricos, principalmente nos rios do Tanque e Santo Antônio, contribuiria com a alteração no comportamento hidrológico do conjunto como um todo, ocasionando maior comprometimento das disponibilidades.

A literatura científica consultada realça a importância, para a conservação da ictiofauna, da adoção de medidas como a delimitação de áreas de restrição e prioritárias para a conservação e a inclusão de espécies em situação crítica em listas de espécies ameaçadas (VIEIRA, 2010).

### 3.2. Ictiofauna

Sobre a ictiofauna do Rio Santo Antônio, Vieira (2006) afirma que, muito embora a drenagem do Santo Antônio corresponda a menos de 13% de toda a área da Bacia do Rio Doce, ela representa 89% (57spp) da biodiversidade de toda a ictiofauna desta mesma bacia – comportando assim mais espécies que qualquer outra área de tamanho comparável na bacia do Rio Doce, incluindo espécies ainda não descritas. Essas condições, positivas, se deram principalmente – conforme os estudos e pesquisas analisados – pelo isolamento do trecho superior, à montante da UHE Salto Grande, o que impediu o acesso das 12 espécies exóticas existentes a jusante das UHEs aos trechos superiores da bacia, como o dourado (*Salminus brasiliensis* = *S. maxillosus*), a piranha (*Pygocentrus nattereri*) e o pacumã (*Lophiosilurus alexandri*), introduzidas a partir da década de 1960 na bacia do rio Doce.

A alta biodiversidade do trecho do alto Santo Antônio foi comprovada pelos estudos e pesquisas do biólogo Dr. Fabio Vieira e reafirmada pelo Prof. Dr. Paulo Pompeu em reunião (ata 02/2018). O primeiro afirma que:

*“observa-se que o trecho localizado a montante da barragem da UHE Salto Grande, que representa aproximadamente 83% da bacia do rio Santo Antônio, abriga mais de 80% das espécies nativas e ameaçadas/endêmicas. Para as espécies exóticas esse padrão é inverso, com somente cerca de 28% delas ocorrendo nesse trecho do rio”* (VIEIRA, 2006).

Esse cenário é exclusivo da Bacia do Rio Santo Antônio, não se encontrando uma biodiversidade tão rica e diversa nem em lagos bem preservados no entorno do Parque Estadual do Rio Doce - o maior fragmento de Mata Atlântica preservado do Estado - que, de acordo com estudos analisados, abriga, no máximo, 38% da ictiofauna nativa da bacia (VIEIRA, 2006).

Quanto às espécies relevantes para a conservação, conforme registros do biólogo Fábio Vieira, foram registrados, somente no rio Santo Antônio em detrimento dos tributários, baseado em inventários atuais, o timburé (*Leporinus thayeri*), o sarapó (*Sternopygus cf. macrurus*), uma espécie pequena de bagre (*Microglanis sp.*) e um espécie de lambari, cujo gênero e espécie ainda não foram



descritos. Adicionalmente, essa sub-bacia abriga a maior população conhecida da pirapitinga (*Brycon opalinus*) e do andirá (*Henochilus wheatlandii*) – ambos ameaçados de extinção constantes em listas oficiais, sendo o último endêmico dessa bacia e ocorrendo exclusivamente no trecho localizado a montante da barragem da UHE Salto Grande. Há ainda registros de outras espécies ameaçadas na sub-bacia, ainda que não endêmica desta, mas com populações viáveis e relevantes, sem dúvida com diversidade genética relevante: *Brycon devillei*, *Steindachneridion doceanum* e *Leporinus thayeri*.

Conforme o Relatório Técnico da SUPRAM 005/2009 (protocolo 963153/2009), foi apresentado um novo estudo intitulado “Atualização e análise da distribuição do Andirá (*Henochilus wheatlandii* Garman, 1890) na bacia do rio Santo Antônio, MG”. Este estudo comprova que a instalação de empreendimentos hidrelétricos poderia reduzir o habitat da espécie de 96,8km para 70,5km ou ainda menos. Em estudo recente, realizado por pesquisadores das Universidades Federais de Viçosa e de São Carlos (SILVA et al., 2012), foi comprovado que a espécie *Henochilus wheatlandii* possui um perfil genético único, reforçando a relevância da espécie em termos científicos e evolutivos. Entretanto, apesar destas espécies estarem em listas oficiais de espécies ameaçadas, até o momento não foram executadas ações concretas que possam reverter em melhorias das condições de preservação das mesmas (VIEIRA, 2010).

Avaliando a necessidade de preservação destas espécies ameaçadas – principalmente o Andirá (*Henochilus wheatlandii*), com base no uso da bacia e na área de vida da espécie, o biólogo Fabio Vieira, em sua tese de doutorado, definiu alguns trechos prioritários para a conservação destas espécies na sub-bacia do Rio Santo Antônio. Um desses trechos é justamente no rio Santo Antônio, área de formação do reservatório da PCH Sete Cachoeiras. A ADA prevista para o empreendimento afetaria diretamente a qualidade do habitat em uma das áreas prioritárias demarcadas como fundamentais para a sobrevivência de espécies ameaçadas, retirando a qualidade de ambiente lótico, fundamental para as espécies reofílicas. As áreas prioritárias definidas pelo biólogo Fábio Vieira em sua tese de doutorado, conforme suas palavras em reunião com a equipe técnica, deveriam funcionar como unidades de conservação, sendo trechos proximais com função de “zonas de amortecimento”. Dessa forma, os empreendimentos não exatamente na área definida mas suficientemente próximos estariam inviabilizados pela necessidade de manutenção das condições de preservação das áreas núcleo.

Como contraponto a esta visão, o trabalho dos pesquisadores Anderson Latini e colaboradores, denominado “Atualização e Análise da Distribuição do Andirá (*Henochilus wheatlandii* Garman, 1890) na Bacia do Rio Santo Antônio, MG” (LATINI et al., 2008), apresenta resultados discordantes. De acordo com os autores, utilizando uma metodologia estatística de probabilidade para definir a distribuição do Andirá em outros cursos d’água, fora da Bacia do Santo Antônio, haveria viabilidade dos empreendimentos hidrelétricos em termos de conservação das espécies ameaçadas. Independentemente da existência de outras populações, resta incontornável reconhecer que o risco para estas espécies é real, podendo significar a sua virtual extinção. Neste sentido, pelo fato de ser na Bacia do Rio Santo Antônio que podemos encontrar populações mais significativas, bem estabelecidas e viáveis para a sua conservação, podemos concluir que a preservação destes sítios se faz necessária. Corroborando esta conclusão, e considerando que os outros rios da bacia do Rio Doce já se encontram particionados e interrompidos por empreendimentos hidrelétricos, a existência destas espécies fora do trecho indicado para a sua preservação não teriam grande importância, pois



essas populações estariam isoladas do restante e, portanto, seriam de pouca relevância para a conservação das espécies e trocas genéticas.

Há que se considerar, ainda, que a bacia também possui espécies migradoras e/ou reófilicas que dependem da manutenção de grandes trechos com características lóticas originais (UFLA, 2012). Ainda que na bacia não tenham sido registradas espécies migradoras de longas distâncias, as que estão presentes necessitam de um trecho livre para suas curtas migrações e, pelo tempo de operação da UHE Salto Grande, ficou demonstrado que o trecho existente é suficiente para manutenção das espécies, o que não poderia ser garantido com a construção de novas barreiras, principalmente considerando que há poucos estudos para cada espécie e suas necessidades ecológicas. Um estudo recente elaborado com telemetria em peixes migradores, coordenado pelo Prof. Paulo Pompeu na Bacia do São Francisco, demonstrou uma grande fidelidade de habitat e consistência no trajeto, de forma que pequenos barramentos poderiam prejudicar a dinâmica migratória e reprodutiva da espécie, mesmo com sistemas de transposição.

Uma analogia construída pelo Prof. Paulo Pompeu em reunião com a equipe técnica da SUPPRI, foi comparar o Rio Santo Antônio, remanescente de conservação da biodiversidade aquática, com o Parque Estadual do Rio Doce, um remanescente de Mata Atlântica da mais alta relevância para o Estado e para o país. Qualquer intervenção na vegetação nativa do Parque Estadual do Rio Doce é, não somente proibida por lei, mas também impensável do ponto de vista técnico conservacionista e, também, pelo fato de haver outras fontes de madeira e áreas disponíveis, não justificando assim qualquer intervenção e supressão nestas áreas. De forma análoga, é possível inferir que, ao autorizar o barramento de cursos d'água na sub-bacia do Rio Santo Antônio, seria permitido a perda definitiva de biodiversidade no remanescente mais preservado da bacia, responsável pela maior biodiversidade e pela conservação de espécies ameaçadas endêmicas. Neste caso, há fontes alternativas e outros trechos de rios já impactados que poderiam suprir a demanda atual representada pela presente PCH e outras duas que se encontram em análise na SUPPRI, projetadas para o mesmo curso d'água.

### 3.2.1. Ictiofauna da ADA

Os estudos apresentados trouxeram coletas de ictiofauna em 2008. Por esse motivo, o empreendedor solicitou uma Autorização para Manejo de Fauna para fins de inventariamento, para complementar e refazer o diagnóstico de fauna do empreendimento. Foi emitida a Licença de Pesca Científica – Categoria D SPP 001/2018 para a PCH Sete Cachoeiras. Sem acesso aos dados atualizados, teceremos considerações sobre as informações constantes no EIA.

Foram realizadas 3 campanhas em 2008: a primeira delas no período chuvoso de 19 a 25 de março de 2008, a segunda em 25 a 30 de abril de 2008 e uma terceira campanha foi realizada de 08 a 14 de junho de 2008. Foram amostrados 8 pontos ao longo do Rio Santo Antônio, com redes de emalhar de diferentes espessuras, e em tributários com redes finas.

Os dados primários indicaram 18 espécies no curso d'água principal. Dentre essas espécies, estão: *Henochilus wheatlandii Garman*, 1890 e *Brycon opalinus* (Cuvier, 1819), Characidae, ameaçados, e *Steindachneridion doceanum* (Eigenmann & Eigenmann, 1889), um Pimelodiodae também ameaçado. Foram amostradas ainda 4 espécies introduzidas. As espécies ameaçadas foram registradas tanto a montante quanto à jusante da PCH, em diversos pontos e em diversas coletas.



Os estudos reforçam que as espécies ameaçadas são endêmicas do Rio Santo Antônio, mas não especificamente à área do empreendimento. Consta nos estudos: “As espécies *Brycon opalinus* e *Henochilus wheatlandii* são espécies de extrema importância biológica por estarem ameaçadas de extinção conforme a lista da fauna brasileira (MMA, 2004). *Brycon opalinus*, popularmente conhecido por pirapitinga ou pipitinga, habita tanto águas mais profundas como mais rasas. São reofílicos, ou seja, ocorrem preferencialmente em ambientes de águas correntes. (...) Vieira (2006) indica uma distribuição bem mais ampla, incluindo o rio Preto do Itambé, do Peixe, baixo Guanhães e a calha do Santo Antonio. O mesmo autor indica uma dieta baseada em itens alóctones, como moráceas e outros itens vegetais e insetos, demonstrando uma relação trófica fortemente dependente de mata ciliar. Nesse sentido, é provável que tenha existido um declínio histórico da espécie, acompanhando o histórico de desmatamento e posterior assoreamento na região”.

Ainda que se comprove que haja ocorrência ou até populações das espécies ameaçadas fora da bacia do Santo Antônio e dos tributários, já é reconhecido pela literatura que as populações do Santo Antônio são consolidadas e as mais relevantes em termos de conservação, de forma que não se tornam dispensáveis pela mera ocorrência em outras bacias.

O próprio estudo também aponta a relevância da conservação do curso d’água para a preservação das espécies: “no contexto de drenagem protegida, a autorização de qualquer PCH ao longo do rio dificultaria a rejeição de outros projetos, determinando o fim do caráter do rio conforme existe hoje”. Sem dúvida, mais estudos da ictiofauna da região são desejáveis e trarão mais elementos para garantir sua conservação, incluindo informações genéticas, reprodutivas, populacionais. Recomendamos inclusive que todos os dados obtidos sejam publicados em periódicos científicos e utilizados pelos pesquisadores e pelo órgão ambiental. No entanto, já é consolidado que o rio Santo Antônio, em especial o trecho a montante da UHE Salto Grande e na confluência do Rio do Tanque, é um rio fundamental para a conservação da biodiversidade (da ordem de 80% ou mais de espécies presentes da bacia) e com espécies ameaçadas endêmicas da região. O registro das mesmas e de outras espécies na ADA do empreendimento reforça o grande impacto que este causaria na área de vida das espécies.

### 3.3. Limnologia e Qualidade Da Água

O estudo Limnológico e da Qualidade das Águas da área onde seria instalada a PCH Sete Cachoeiras contemplaram os dados físicos, químicos e biológicos levantados nas campanhas chuvosa (17 a 22 de março de 2008) e seca (28 de maio a 02 de junho de 2008) em 8 pontos localizados no rio Santo Antônio.

Após avaliação de vários parâmetros, concluiu-se que o rio Santo Antônio, à montante da confluência com o rio Doce apresentou, em 2005, o Índice de Qualidade das Águas no nível Médio. Condição essa observada em monitoramentos anteriores. Os parâmetros que mais contribuíram para essa condição em 2005, foram a ocorrência de coliformes termotolerantes, a turbidez e o pH. Já em 2008, obteve-se um índice de qualidade da água classificado como bom, indicando melhorias dos parâmetros físicos e químicos da água.

Apesar da média/boa qualidade da água, os dados da ictiofauna indicaram que este fator não foi de relevância para a conservação das espécies, já que foram identificadas populações viáveis para conservação. No caso de implantação de barramentos, a transformação de ambiente lótico para



lêntico influenciaria, dentre outros fatores já citados, a alteração da qualidade da água pela alteração da capacidade de depuração do corpo receptor e possibilidade de ocorrência de floramentos de algas.

Sobre a comunidade fitoplanctônica, os táxons identificados são representantes comuns de ambientes lóticos e lênticos.

### **3.4. Meio Socioeconômico**

#### **3.4.1. Áreas de Estudo**

Os limites das áreas de influência foram definidos considerando os impactos diretos e indiretos do empreendimento em suas distintas fases: Área de Influência (AI), Área de Entorno (AE) e Área Diretamente Afetada (ADA). A AID contempla a área onde ocorrerão os investimentos diretos, sofrendo interferência na dinâmica socioeconômica, interferindo na arrecadação municipal, na demanda de serviços sociais básicos e infraestrutura local, alocação de mão de obra, o fornecimento energético, as alterações no uso e na qualidade das águas. A AE foi definida como as localidades urbanas e não urbanas – no caso, o distrito de Sete Cachoeiras, localidade que possui uma estrutura social básica, mais próxima da área do empreendimento e mantém relação socioeconômica com o empreendimento: possui interdependência com as propriedades diretamente atingidas pelas estruturas do projeto; comunidades próximas que poderão ser impactados pela intensificação do fluxo de população e veículos; localidades de apoio às obras que sofrerão as maiores pressões na infraestrutura e serviços locais, com risco de interferência na disponibilidade dos serviços sociais básicos e condições de saúde, segurança e habitação da população

A ADA foi definida abrangendo as 15 propriedades que terão parte de suas terras atingidas pela implantação e operação do empreendimento, compreendendo áreas: a serem inundadas para a formação do reservatório; a serem utilizadas pelas obras; de APP, Área de Preservação Permanente, considerada como de 100 metros. A ADA abrange as áreas que sofrerão impactos diretos nas atividades econômicas ou de lazer, com restrições de uso e ocupação, onde ocorrerão desmatamento e alagamento, com perda de terreno e solo fértil e que sofrerão impactos permanentes na alteração da paisagem. A população da ADA estará mais suscetível a uma maior concentração de poeira, ruídos, resíduos sólidos e líquidos, ao eventual contato com animais peçonhentos e vetores de doenças e ao trânsito de pessoas desconhecidas, comprometendo sua saúde, bem-estar e segurança.

#### **3.4.2. Diagnóstico da área de influência (AI)**

A PCH SETE CACHOEIRAS está localizada no município de Ferros, Estado de Minas Gerais, a ser instalada no Rio Santo Antônio, sub-bacia do Santo Antônio, Bacia do Rio Doce. Caracterizada pela predominância rural, a economia regional tem como base os recursos naturais, tais como a mineração, geração de energia, extrativismo florestal, além da agricultura, pecuária e piscicultura. De acordo com o estudo apresentado, é caracterizada por ter 03 grandes vocações: geração de energia, mineração e ecoturismo, mas que pelas condições do relevo e do solo, sofre a cada dia com o processo de assoreamento de suas águas.



Ferros possuía uma população total de 12.331 habitantes (Atlas de Desenvolvimento Humano do PNUD, 2000). A maior parte da sua população está instalada na zona rural (62,5%). O município vem sofrendo um processo de diminuição de sua população rural, seja em razão de um movimento desta para a área urbana, seja pelo fluxo migratório para outros centros urbanos. O crescimento populacional médio anual negativo gerou, ao longo do período, um decréscimo na densidade demográfica. O município possui baixa capacidade de atração da população e de retenção de seus habitantes devido, em grande parte, ao baixo dinamismo econômico e o quadro de estagnação da economia local. As atividades agropecuárias concentram a maioria da mão de obra ocupada, seja através das atividades formais em estabelecimentos registrados, seja pela cultura familiar praticada na zona rural, que significam meios de sobrevivência e renda complementar da maior parte da população do município. O setor que tem maior participação no PIB é o de serviços, representando mais da metade do total da arrecadação do município. Em seguida está o setor agropecuário e por último a indústria. O setor terciário é o que tem maior condição de gerar emprego formal e salários para a população. Possui um maior número de unidades locais registrados pelo IBGE que de indústrias e estabelecimentos agropecuários. Ferros possui um setor de serviços vinculado ao setor agropecuário, que gera uma estrutura mais simplificada de comércio, de baixa especialização profissional.

O município é atendido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. O sistema de saneamento básico abrange apenas os serviços de tratamento e abastecimento de água, não possuindo serviços relativos à coleta e tratamento de esgoto, um dos principais problemas ambientais identificados pelas lideranças locais. Em geral, o esgoto das propriedades é desejado diretamente no rio ou solo, com exceção apenas de 24% que possuem fossa séptica. Em relação aos resíduos sólidos, o município possui sistema de coleta de lixo, que atende a mais de 50% dos domicílios urbanos. A disposição final dos resíduos era feita em lixão e vigorava a disposição inadequada de resíduos pela população. Os principais usos das águas do rio Santo Antônio são: a dessedentação animal; o lazer e a irrigação da agricultura, destacando-se o uso para dessedentação animal na grande maioria das propriedades envolvidas na pesquisa realizada.

O município de Ferros possui 11 escolas estaduais e 24 escolas municipais, totalizando 35 escolas, conseguindo atender a demanda do município, para todas as faixas etárias. Apesar do aumento da taxa de alfabetização, Ferros ainda é o município que apresenta a maior porcentagem de pessoas de 25 anos ou mais analfabetas em sua região.

O sistema de saúde de Ferros é capaz de fazer uma cobertura ampla da população, possuindo 09 estabelecimentos, sendo 07 de responsabilidade da rede pública e 02 da rede privada. Apenas a rede privada possui leitos disponíveis, no total de 31. O sistema de saúde do município é atendido pelo programa de saúde da família – PSF (03 equipes que cobrem 71,20% da população); posto de saúde e 1 Hospital Filantrópico, administrado pela Sociedade de São Vicente de Paulo.

O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH apresentou uma taxa de 0,679 no censo de 2000. Esta taxa está no mesmo patamar do IDH aferido para o Estado de Minas Gerais, de 0,773 e enquadra dentro da faixa de municípios com médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,500 e 0,799). Todos os índices (educação, longevidade e renda) evoluíram positivamente.

O município de Ferros possui um nível de organização sociopolítica avançada: associações, sindicatos, cooperativas, organizações relativas às atividades agropecuárias, associações



comunitárias representando os morados de cada distrito, uma associação de defesa ambiental e uma organização não governamental – ONG de interesse social e diversos conselhos. Vale destacar que também há no município escritório do Instituto Estadual de Florestas – IEF e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER. É no capítulo sobre a organização política que podemos identificar a resistência de diversos setores à instalação dos empreendimentos hidroelétricos na região. Ferros possui Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA. A política de proteção ambiental do município de Ferros está disposta na Lei No 308, de 10 de junho de 2002. O município participa do planejamento e da gestão ambiental da bacia como um todo, junto com outros municípios, por meio do Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio. Existe ainda uma Associação de Defesa e Desenvolvimento Ambiental, a ADDAF, que possui “*atuação sócio-política, participando de reuniões da câmara municipal e vem promovendo reuniões para discussão junto aos proprietários rurais e o Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, dos projetos hidrelétricos vislumbrados para o município, em que se inclui entre eles a PCH SETE CACHOEIRAS*”.

De acordo com o estudo, o município de Ferros possui um rico patrimônio natural, paisagístico e histórico-cultural. O patrimônio natural é marcado pelas corredeiras e praias ao longo do Rio Santo Antônio e pelo relevo da vertente leste da Serra do Espinhaço, área prioritária para conservação da biodiversidade, podendo ser observadas várias espécies de fauna e flora, estando localizado em área de interesse ecológico, dentro da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Em relação ao patrimônio histórico-cultural o município possui um patrimônio material e imaterial de grande relevância. Preserva a história da exploração do ouro e diamante no século XVIII e a tradição da agricultura e pecuária que destacaram a partir do século XIX, a partir do declínio da exploração do ouro e diamante. O município possui um grande número de fazendas que já foram produtoras de mantimentos e mercadorias levadas pelos tropeiros, com construções da arquitetura colonial rural, pavimentações e muros de pedras construídos pelos escravos para melhorar o acesso dos bandeirantes que vinham à região a procura de riquezas minerais, compondo os caminhos que estão inseridos no Monumento Nacional Caminhos da Estrada Real. Além deste patrimônio, Ferros se destaca na valorização ao folclore local e regional, com grupos atuantes em apresentações nos municípios vizinhos, sejam: Marujada, Caboclos, Boi Andá ou Batuqueiras. Ferros possui um calendário de festas e manifestações culturais, como a Festa do Rosário, Festa de Sant'ana: Cavalgada.

### 3.4.3. Diagnóstico da área de entorno (AE)

O distrito de Sete Cachoeiras, um dos seis distritos de Ferros, é a localidade urbana mais próxima ao empreendimento, caracterizado por uma estrutura social básica mínima, que poderá servir de apoio para as obras da PCH. Sua comunidade sofrerá mais diretamente os impactos da intensificação do fluxo de população e veículos e sofrerá as maiores pressões na infraestrutura e serviços locais, com risco de interferência na disponibilidade dos serviços sociais básicos e condições de saúde, segurança e habitação da população.

A população que mora em Sete Cachoeiras é, em sua maioria, composta por proprietários rurais de fazendas nas proximidades da localidade e vivem da produção agropecuária. Sete Cachoeiras é um núcleo urbano de pequeno porte à margem do Rio Santo Antônio. A localidade contém casas de proprietários rurais locais, uma igreja, com espaço paroquial e um salão comunitário. Possui pouca



infraestrutura, tal como ruas não pavimentadas e falta de esgotamento sanitário. O distrito também não possui uma estrutura de comércio e serviços, que serão demandados durante a fase de implantação do empreendimento, tais como hospedagem, alimentação, manutenção de veículos, etc. Os moradores de Sete Cachoeiras estão organizados em forma de uma associação, denominada Associação de Ação Social e Beneficente da Comunidade de Sete Cachoeiras - ASCOSEC.

#### **3.4.4. Diagnóstico da área diretamente afetada (ADA)**

O diagnóstico da ADA contempla as características dos estabelecimentos agropecuários localizados ao longo do empreendimento e a percepção dos proprietários frente ao empreendimento. Foi elaborado a partir de visita às propriedades e entrevistas com os proprietários que se disponibilizam participar da pesquisa. De acordo com a consultoria, “não houve resistência ou recusa” em participar da pesquisa. No cadastro fundiário realizado em 2007 foram identificadas 15 propriedades na ADA da PCH SETE CACHOEIRAS. Estas propriedades serão impactadas devido a formação do reservatório e a instalações dos demais compartimentos da PCH.

A pesquisa realizada em campo junto aos proprietários verificou que a maioria reside nas propriedades e apenas 2 moram fora do município. Nas propriedades em foram realizadas entrevistas, residem um total de 49 pessoas, dando uma média de 4,9 pessoas por propriedade. Considerando uma ADA composta de 15 propriedades, mantendo esta média, pode-se estimar, que a população residente e que terá contato cotidianamente com as atividades das obras e estarão sujeitas aos impactos diretos e indiretos referentes às interferências do empreendimento nas propriedades será de cerca de 74 pessoas.

Para a implantação do empreendimento será atingida uma área total de 162,83 ha ao longo das 15 propriedades identificadas, sendo 26,85 ha de área que será inundada para a formação do reservatório e 134,98 ha de área que terá restrições de uso devido a Área de Preservação Permanente.

Em relação ao uso das propriedades, foi verificada que em todas as propriedades envolvidas na pesquisa de campo há atividade produtiva voltada para o consumo dos proprietários, comércio ou ambos objetivos. Considerando tais atividades, as propriedades dependem da água no rio para a dessedentação de animais, agricultura e para o lazer.

Quanto à infraestrutura, apenas 60% das propriedades possuem energia elétrica, mas não estão ligadas à rede de esgotamento sanitário. Apenas 1 das 10 propriedades pesquisadas possuem fossa séptica. A grande maioria despeja o esgoto no rio ou no solo. A falta de condições adequadas do esgoto das propriedades da ADA pode significar um problema para manter a qualidade de água do reservatório da PCH.

De acordo com o estudo realizado, os proprietários possuem expectativas em ter uma relação harmoniosa, amigável e de confiança durante as obras e expectativas em relação à negociação, de se ter acordo e haver o pagamento de uma indenização justa. Dentre as principais preocupações dos moradores, foi possível identificar o impacto que terá na flora e fauna, nos peixes, tal como no andirá, no processo de assoreamento do rio, formação de possas, na destruição das propriedades e o deslocamento deles para outras áreas, no aumento da insegurança, dentre outros. Em seus aspectos positivos, menciona-se a o incremento na arrecadação municipal, da renda da população a



ser empregada direta e indiretamente e a ser indenizada pelas faixas de terras atingidas, investimentos nas atividades econômicas e melhoria das condições sociais locais, melhora do fluxo da água do rio e nas perspectivas de lazer e turismo. De acordo com os estudos realizados, pairavam muitas dúvidas em relação ao projeto e seus impactos, e em especial, estão as dúvidas e expectativas em relação aos critérios de negociação.

### 3.4.5. Dos conflitos existentes

De acordo com os estudos apresentados, os moradores do município de Ferros, nos distritos de Sete Cachoeiras e Santo Antônio da Fortaleza, encaminharam à Promotoria de Justiça denúncia contra a ameaça que vêm sofrendo de perda das áreas e recursos naturais indispensáveis à sobrevivência de sua cultura e economia, incluindo patrimônio histórico-cultural do Monumento Nacional Caminhos da Estrada Real, de extrema relevância para a expansão de atividades econômicas do setor de lazer e turismo na região, por projetos de centrais hidrelétricas destinados ao atendimento de interesses privados. E, solicitaram a proteção ao patrimônio cultural e histórico do município, bem como à sua população rural tradicional, através da impugnação de projetos hidrelétricos em elaboração para o rio Santo Antônio.

De sua parte, a própria consultoria afirma em seu diagnóstico que: *Considerando o exposto acima, bem como os resultados apresentados ao longo deste relatório, ratificamos que o empreendimento, tal como foi proposto em documentação básica fornecida para a elaboração do presente diagnóstico, acarretará ao patrimônio, dano irreversível e inestimável. Salientamos que, caso sensibilizados, os empreendedores apresentem alternativas para a não destruição por submersão do patrimônio – ESTRADA REAL, alguns programas que envolvam o fomento das rotas turísticas, prospecção, resgate de sítios históricos e pré-históricos e uma ampla ação de educação patrimonial, serão de extrema relevância para a região.*

O estudo apresentado destaca ainda que esta é

*“a região que poderá ocorrer efeitos sinérgicos e cumulativos não só da PCH SETE CACHOEIRAS, mas também dos demais empreendimentos previstos para a região, entre os quais dependem também do uso da água da bacia e que planejados de forma integrada poderão determinar uma nova trajetória para o desenvolvimento dessa região”.*

Ocorre que tais empreendimentos não foram planejados de forma integrada, mas sim de forma isolada, ainda que os estudados dos empreendimentos PCH SETE CACHOEIRAS e PCH Sete Cachoeiras tenham sido realizado pela mesma empresa, constituindo um único diagnóstico socioeconômico para a área de influência, conforme informado no estudo apresentado. Os estudos realizados apontam ainda para um fato importante:

*“Ainda passível de preservação ambiental, diferente do processo de uso e ocupação que configurou a realidade atual das demais Sub-bacias do Rio Doce, a Sub-bacia do Rio Santo Antônio, a instalação de muitos aproveitamentos hidrelétricos e empreendimentos minerários na bacia tem provocado preocupação no seu impacto cumulativo por parte do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio – CBH Santo Antônio. Somam um total de 22 empreendimentos apontados pela avaliação ambiental estratégica, desenvolvida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais – SEDE, em 2007.*



Esta sobrecarga de empreendimentos na sub-bacia “conseguiu mobilizar os prefeitos para a criação do Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, intitulado Consórcio Intermunicipal Andirá, em homenagem à espécie de peixe endêmica da bacia que está ameaçada de extinção”. O estudo realizado aponta outro impacto importante de ser considerado:

*A falta de esgotamento sanitário é um problema social e ambiental grave, que afeta diretamente a qualidade de água do Rio Santo Antônio e seus afluentes, que com a interrupção da corredeira para formação do reservatório da PCH SETE CACHOEIRAS e outras que poderão ser instaladas na região, tende a piorar a sua qualidade, restringindo os usos da água no local.*

Com forte capacidade de mobilização social e dos proprietários rurais, Ferros reflete as diversas organizações sociais presentes: sindicatos, cooperativa, ADDAF, pastorais da Igreja etc., que se mobilizaram “para discutir, organizar dados e apresentá-los ao Ministério Público Estadual referente aos projetos hidrelétricos”. Neste sentido, o estudo realizado identificou:

*“... tensões e conflitos sociais de duas naturezas: as tensões sociais, tal como ocorre em outras localidades, relativas à oposição de ideias e disputas políticas, ideológicas, econômicas, agrárias, culturais, religiosas, ambientais etc e as tensões relativas à implantação dos empreendimentos hidrelétricos no âmbito da bacia do Rio Santo Antônio.*

*Dante o cenário de licenciamento dos empreendimentos hidrelétricos no âmbito da bacia, os conflitos intra e entre grupos locais se tornam secundários em relação à tensão que se estabelece na luta pela proteção ambiental e cultural da bacia e os direitos sociais da população. (...)*

*Este cenário de tensão em relação aos empreendimentos hidrelétricos pré-existe ao processo para a implantação da PCH SETE CACHOEIRAS. A preocupação com o impacto cumulativo no âmbito da bacia iniciou durante o inventário hidrelétrico e se tornou foco de discussão com o CBH, órgãos ambientais e Ministério Público, de forma que se criou um mito de que nenhuma PCH na bacia seria licenciada.*

*O advento destas preocupações traz um cenário novo que atinge diretamente as perspectivas de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, que estava até o momento baseado em análises isoladas na viabilidade ambiental do empreendimento, passando para avaliação integrada de projetos no âmbito da bacia. No entanto, seria necessário um estudo complexo para elaborar um planejamento ambiental da bacia que nortearia o licenciamento de empreendimentos. Para tanto, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, receosa de emitir pareceres no processo de licenciamento de PCHs na bacia, planejava para 2005 uma análise ambiental estratégica, seguindo o modelo do órgão ambiental dos estados do Rio Grande do Sul, para análise integrada da viabilidade de empreendimentos. No entanto, apenas em 2007 foi realizada a análise ambiental estratégica do Estado de Minas Gerais para o setor de energia hidrelétrica, um estudo muito abrangente que pouco contribuiu para respaldar a análise da viabilidade dos empreendimentos da bacia do Santo Antônio.*

*Paralelamente a esta discussão, o processo de licenciamento de empreendimentos na região não parou. O processo de licenciamento de 07 PCHs na Bacia do Santo Antônio retomou o espaço de discussões e tensões no âmbito da bacia, que ganhou mais espaço ainda durante o processo de licenciamento de empreendimentos minerários que também necessitarão de*



água no decorrer de seu processo. Tornou-se emergencial um estudo aprofundado que subsidiasse seu planejamento e inclusive zoneamento, que avaliasse a partir dos impactos cumulativos, onde e que tipo de empreendimento poderia ser implantado em cada sub-bacia do Santo Antônio. Sem este estudo, a discussão se respalda na perspectiva de que qualquer empreendimento representa uma ameaça à bacia.

As lutas com o governo estadual, órgãos ambientais e Ministério Público para a análise e planejamento integrado da bacia e as tensões referentes ao processo de implantação de empreendimentos no âmbito da bacia do Rio Santo Antônio, desde o ano passado (2007) se estendem especificamente ao município de Ferros. Torna-se um palco excelente para atuação do MAB, instaurando um movimento ideológico e mobilizando os proprietários rurais para atuarem contra os empreendimentos, que foi acionado pela iniciativa de uma liderança (familiar de um dos proprietários atingidos), que está em oposição ao empreendimento.

ONGs ambientalistas locais, respaldadas inclusive por movimentos ambientalistas internacionais relacionadas ao contrato mundial da água e ações da Daniele Miterrant, dão apoio à mobilização e oferecendo respaldo técnico de estudos de especialistas de acesso ao CBH, que tratam da vulnerabilidade ambiental e sociocultural da bacia.

#### **4. Análise do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais e Avaliação Ambiental Integrada**

Conforme o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, a potencialidade social dos municípios de Ferros e Joanésia pode ser caracterizada como precária e muito precária. A vulnerabilidade natural foi classificada como baixa e médica, provavelmente pela vulnerabilidade do solo. Há baixa integridade da flora e da fauna, como já mencionado. As zonas de desenvolvimento, portanto, foram classificadas como 5 e 6, ou seja, áreas em que o meio natural seria pouco resiliente ou elemento limitante ao desenvolvimento de certas atividades.

##### **4.1. Índice Ecológico Econômico - IEE**

A AE da PCH Ferradura está enquadrada dentro dos Índices Ecológicos Econômicos 5 e 6:

- Zona de desenvolvimento especial 5: Esta zona é formada pela classe BB do IEE. São áreas de potencial social intermediário e **alta vulnerabilidade natural** que demandam ações que incentivem o desenvolvimento, considerando que **o meio ambiente tem baixo poder de resiliência, diminuindo a efetividade ou inviabilizando ações mitigadoras**.
- Zona de desenvolvimento especial 6: Esta zona é formada pela classe CB do IEE. São áreas de **baixo potencial social e alta vulnerabilidade natural** dependentes de assistência direta e constante do Governo do Estado ou do Governo Federal em áreas básicas de desenvolvimento, levando em conta que o meio natural é um elemento limitante.

A bacia, ainda, tem sido continuamente definida pelo consenso entre os pesquisadores do estado como de especial importância para a conservação da ictiofauna (Drummond et al., 2005). Isto decorre do fato de que, além de representar o remanescente lótico mais bem preservado da bacia do



rio Doce, abriga um conjunto de espécies ameaçadas e endêmicas, como já mencionado anteriormente.

Foi elaborada também a Avaliação Ambiental Integrada para a Bacia do Rio Santo Antônio, pela UFLA, em 2012. A preservação da região é fundamental, conforme a AAI, particularmente sensível à implantação de empreendimentos hidrelétricos, pela possibilidade de extinção de espécies endêmicas. Os maiores danos antecipados dos empreendimentos hidrelétricos seriam sobre à ictiofauna, pela presença da maior parte das espécies de peixes da bacia do rio Doce, incluindo espécies ameaçadas de extinção. A importância, contudo, está restrita à área a montante do reservatório de Salto Grande, não englobando o rio Guanhães.

## 5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### 5.1. Impactos positivos

A construção de empreendimentos hidrelétricos causa, inicialmente, um impacto positivo que é a geração de energia limpa e renovável para a matriz nacional. Além disso, o EIA menciona outros impactos positivos, como o efeito da implantação das medidas de mitigação e compensação à comunidade florística, formando corredores ecológicos e recuperando APPs. No entanto, esses impactos positivos não seriam suficientes para compensar os impactos negativos de perda da biodiversidade e espécies da ictiofauna.

### 5.2. Geração de energia

Embora a geração de energia seja de grande importância para o desenvolvimento social e econômico de toda região, do Estado e mesmo do Brasil, é importante salientar que a diversificação da matriz de energia deve ser sempre avaliada e considerada na definição de prioridades, contrapondo benefícios aos eventuais prejuízos ou danos provocados e, mesmo, a eficiência comparada das alternativas disponíveis. No caso da geração de energia, é sabido que a implantação de usinas fotovoltaicas vem ganhando importância no cenário mineiro, representando projetos com alto ganho na relação custo benefício social e ambiental, além do econômico. No caso do aproveitamento hidro energético, como nos casos em estudo, o balanço se mostra desfavorável, tendo em vista as perdas ambientais presumidas. De acordo com o Projeto de Lei 3082/2015, o trecho perdido no Rio Santo Antônio seria da ordem de 270MW, menos de 10% do potencial hidrelétrico da bacia (3512 MW). Por outro lado, os danos ecossistêmicos e em termos de ictiofauna representariam uma perda irreparável para todo o conjunto da sub-bacia do rio Santo Antônio e do próprio rio Doce.

Dever-se-ia considerar, portanto, não somente as alternativas dentro da matriz energética disponível, mas, também, as alternativas locacionais: conforme a análise dos estudos citados, nos é permitido concluir que, das PCHs previstas para a Bacia do Rio Santo Antônio, aquelas imediatamente a montante, ou seja, acima do barramento da UHE Salto Grande, seriam as alternativas menos impactantes, sendo a PCH Ouro Fino a menos impactante delas. Em contraponto, as PCHs à montante, Sumidouro e Quinquim, seriam as mais impactantes por alterar todo o regime do curso d'água à jusante dos barramentos, mesmo com regime a fio d'água. Os estudos realizados são



taxativos ao recomendarem, portanto, manter toda a bacia do Rio Santo Antônio livre de barramentos como uma medida importante de conservação.

Atualmente, a matriz energética brasileira permite outros tipos de investimentos complementares, como os de natureza eólica e solar. Estes tipos de energia podem ser instalados no Estado em áreas degradadas e sem comprometer a biodiversidade existente, com potencial de suprir a perda de geração com a manutenção do Rio Santo Antônio como trecho livre. Recentemente, em seminários de divulgação, a CEMIG tem tratado de descomissionamento de barramentos para recuperação de cursos d'água, como o proposto para a PCH no Rio Pandeiros, e não de barramento de cursos d'água críticos para a conservação.

### 5.3. Impactos ambientais negativos

Conforme a Resolução CONAMA nº01/86, Impacto Ambiental consiste em qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. Por sua vez, as medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Os principais impactos ambientais são relativos à inundação da área pela formação da barragem, e as medidas mitigadoras serão trabalhadas em relação a cada um dos impactos mencionados.

Conforme os estudos, quanto à ictiofauna, temos que:

*"Considerando a implantação da PCH Sete Cachoeiras, todos os córregos deverão ter a sua diversidade de peixes reduzida devido à simplificação do ambiente e às alterações hidrológicas locais. A maioria das espécies encontradas são reofílicas (tem preferência por ambientes que possuem corredeiras) e dessa forma, a construção do empreendimento acarretará alterações na constituição do substrato. O acúmulo de sedimentos foi considerado como lento nos estudos hidrológicos, mas seu acúmulo nos reservatórios alterará de forma permanente o substrato do qual dependem as espécies reofílicas, ao longo dos quilômetros que separam a foz do rio Tanque com a localidade de Sete Cachoeiras, podendo constituir um fator de isolamento para as espécies de peixes da bacia. Muito embora, o mesmo efeito sugerido por Vieira (2006) possa ocorrer a partir da implantação da PCH SETE CACHOEIRAS – aumento da diversidade de espécies, apesar do isolamento e diminuição da expansão de espécies exóticas ao longo da bacia".*

Os programas e avaliações não pretendem mitigar ou minimizar os impactos sobre as espécies ameaçadas e a diversidade, reconhecida nos estudos, mas apenas suprir lacunas nos conhecimentos científicos das espécies ameaçadas

### 5.4. Qualidade da água x ambiente lênticos



Como já demonstrado pelo estudo limnológico e de ictiofauna, o Rio Santo Antônio recebe contribuições sanitárias que afetam a qualidade da água, mas não interferem significativamente para a ausência de espécies sensíveis da comunidade de peixes. Na reunião com o Prof. Paulo Pompeu da UFLA, ele ressalta que em estudos de sua autoria no Rio São Francisco, a baixa qualidade de água por lançamentos de esgotamento sanitário em cursos d'água são menos impactantes para a comunidade da ictiofauna que a transformação de ambientes lóticos em lênticos e barramentos. Isso não significa que não sejam necessárias ações para melhorar a qualidade de água, mas que esses não seriam *trade-offs* aceitáveis para a construção de barramentos hidrelétricos no trecho mais íntegro para conservação da biodiversidade existente na Bacia do Rio Doce. Já é comprovado, pelo tempo de isolamento pela UHE Salto Grande, que o trecho é suficiente para manutenção das comunidades e das espécies ameaçadas, mas o mesmo não necessariamente seria verdade num contexto com outras PCHs.

Conforme Veira (2010), “para reversão ou mitigação dos impactos dos barramentos não existem ações plenamente eficazes. (...) Essa situação se torna ainda mais crítica com a construção de empreendimentos sequenciados em um mesmo trecho de rio, situação que já é realidade em vários afluentes do rio Doce. Adicionalmente, deve-se considerar que além da mudança do regime lótico (rio) para lêntico (reservatório), ainda são intensificadas as mudanças no regime fluviométrico (regra operativa dos empreendimentos) e também na qualidade da água”.

### 5.5. Contexto de conservação

Em 2015 ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, da Samarco, em Mariana, que danificou e degradou o curso do Rio Doce até sua foz no Espírito Santo. Toda a ictiofauna do curso d'água atingido foi afetada, impactada, com o rompimento, prejudicando a biodiversidade, o uso econômico e a conservação do corpo principal (FERNANDES et al., 2016). Foram causados danos irreversíveis aos 663,2km de curso d'água, incluindo a perda de memória ecológica pela perda da biodiversidade (FERNANDES et al., 2016). Conforme Fernandes (2016):

Populações inteiras de peixes morreram imediatamente depois das descargas quando a lama as enterraram ou entupiram as gueiras. Dados preliminares estimam a perda de biomassa significante dos peixes no Rio Doce e nos ecossistemas marinhos. Contudo, a perda de espécies pode ser maior que a estabelecida, já que as estimativas não contabilizaram efeitos de longo prazo nas comunidades (tradução própria).

Mediante acordos judiciais, foi criada a Fundação Renova, com o objetivo de recuperar o Rio Doce dos impactos do rompimento de Fundão, em Mariana. Estão em estudo alternativas a serem validados pelos membros do Comitê Interfederativo (CIF) e previstas diversas ações, como retirada do rejeito do leito do rio, recuperação das margens, reconstrução das comunidades atingidas.

Conforme manifestação do Prof. Paulo Pompeu, após a recuperação do Rio Doce, a recolonização do leito principal e dos afluentes danificados será feita principalmente pelas fontes de biodiversidade ainda conservadas na Bacia, sendo a mais relevante delas, como já mencionado, o Rio Santo Antônio, em especial o trecho a montante da UHE Salto Grande. Fernandes e colaboradores reforçam a ideia de que as sub-bacias adjacentes serão fundamentais na recuperação



(FERNANDES et al., 2016). Nos períodos de cheia, portanto, o Rio Santo Antônio se torna capaz de recolonizar as áreas impactadas.

A recolonização bem sucedida de peixes do canal principal do Rio Doce depende da recuperação das áreas diretamente afetadas e também do tamanho, da diversidade e do status de conservação das populações restantes em tributários (Olds et al., 2012). A fonte primária de indivíduos para uma recolonização de longo prazo pela biodiversidade aquática será os tributários de menor ordem, como o Rio Santo Antônio. No entanto, a resiliência da bacia do Rio Doce como um todo foi reduzida pela influência humana histórica, como a construção de barragens hidroelétricas, poluição (pesticidas e esgotos) e a introdução de espécies exóticas (Barros et al., 2012). A variação genética nas populações restantes tem sido reduzida pela qualidade de água, baixa integridade de habitats e cadeias alimentares. Por exemplo, evidências moleculares recentes indicam que populações de *L. copelandii* do Santo Antônio podem já ter diminuído (Dados não publicados). A baixa diversidade genética pode ser uma barreira para a recolonização, já que reduz a segurança da flexibilidade para lidar com estresses de longo prazo pela perturbação de habitats (Piorski et al., 2008).

Atualmente, o Rio Santo Antônio é separado do rio Doce por duas UHEs: Salto Grande e Porto Estrela, sendo que apenas Porto Estrela possui um barramento com turbinas. Dessa forma, os peixes poderiam ultrapassar as barragens e chegar ao rio Doce com baixa mortandade. Entretanto, com o acréscimo de mais barreiras ou mais PCHs, essa colonização seria dificultada.

Os demais rios da Bacia do Rio Doce já se encontram segregados por PCHs e por trechos lênticos, tornando o Rio Santo Antônio ainda mais relevante para conservação e manutenção da biodiversidade, principalmente para espécies migratórias de curta distância que estão presentes na Bacia do Rio Santo Antônio, como o curimbatá. Essa relevância é ressaltada por Fernandes e colaboradores, como no trecho citado acima.

Um documento produzido ainda em junho de 2018 pelo Laboratório de Limnologia, Ecotoxicologia e Ecologia Aquática - LIMNEA do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais denominado “Papel e relevância dos ecossistemas fluviais do Rio Santo Antônio, Bacia do Rio Doce, para a recuperação da qualidade ambiental do Rio Doce e conservação da biodiversidade da bacia local/regional” reforça a relevância da Bacia do Rio Santo Antônio após o desastre do rompimento de Fundão. Diversos estudos estão sendo realizados pelo laboratório, utilizando o Rio Santo Antônio como área controle para análise dos processos ecológicos de recuperação da bacia. O documento conclui que:

*Neste sentido, reforçamos a importância que a subbacia do Rio Santo Antônio possuiu em termos de conservação de espécies e afirmamos que empreendimentos que venham a modificar seus elementos físicos e químicos, hidromorfológicos e hidrobiológicos não devem ser perseguidos (...) UFMG, 2018*

Muito se argumenta quanto ao contexto de conservação da Bacia do Rio Doce, sua qualidade de água e uso do solo. A Avaliação Ambiental Integrada (AAI) indicou que a vulnerabilidade natural da bacia é predominantemente média, mas muito alta em sua cabeceira, na Serra do Espinhaço, mostrando a necessidade de conservação de áreas vulneráveis. A situação da qualidade de água também foi avaliada como média pela AAI (UFLA, 2012), principalmente próximo a grandes aglomerados urbanos, e reforçada por Fernandes e colaboradores (2016).

Ainda que as condições da bacia estejam longe de adequadas, de acordo com o pesquisador e Prof. Paulo Pompeu, em reunião, os impactos de transformação de ambientes lóticos em lênticos e



barramentos são considerados superiores para a ictiofauna quando comparados aos impactos promovidos pela perda da qualidade de água por adensamentos urbanos e mesmo que a falta de florestas marginais. Reforça que são necessárias ações por parte do poder público e de outros empreendimentos na bacia, como as mineradoras, em melhorar o uso do solo e tratar os esgotamentos sanitários de uma bacia já degradada. Conforme Vieira (2010),

*Os barramentos estão entre os agentes modificadores dos sistemas lóticos que causam maiores impactos para a biota aquática. Alguns efeitos dos barramentos sobre os rios e sua biota são imediatos e óbvios, mas outros são graduais e sutis (PETTS, 1980), podendo se expressar em períodos diferenciados. Em função da magnitude destas alterações é observada, em muitos casos, a redução ou eliminação das espécies adaptadas à dinâmica da água corrente, ou seja, os peixes migradores e os reofílicos. Um caso particular é a supressão de trechos lóticos na bacia que ainda abrigam espécies de peixes ameaçadas de extinção (*Henochilus wheatlandii*, *Brycon devillei*, *Steindachneridion doceanum*, *Brycon opalinus* e *Leporinus thayeri*), sendo marcante no alto rio Doce (drenagem do rio Piranga) e no curso médio/alto da bacia do rio Santo Antônio. As possibilidades de compatibilização dessas obras com a manutenção dessas espécies são mínimas e a condição futura das mesmas deverá ser agravada (VIEIRA, 2006).*

Os possíveis *trade-offs* propostos pelos empreendimentos hidrelétricos, como tratamento de esgoto, recuperação de margens e até criação de unidades de conservação não seriam suficientes para mitigar os efeitos do particionamento dos rios, devido à construção de barramentos hidrelétricos no trecho mais íntegro para conservação da biodiversidade existente na Bacia do Rio Doce. Já é comprovado, pelo tempo de isolamento pela UHE Salto Grande, que o trecho é suficiente para manutenção das comunidades e das espécies ameaçadas, mas o mesmo não necessariamente seria verdade num contexto com outras PCHs. Conforme Vieira (2010):

*Para reversão ou mitigação dos impactos dos barramentos não existem ações plenamente eficazes. (...) Essa situação se torna ainda mais crítica com a construção de empreendimentos sequenciados em um mesmo trecho de rio, situação que já é realidade em vários afluentes do rio Doce. Adicionalmente, deve-se considerar que além da mudança do regime lótico (rio) para lêntico (reservatório), ainda são intensificadas as mudanças no regime fluviométrico (regra operativa dos empreendimentos) e também na qualidade da água.*

## 6. Controle Processual

Trata-se de processo para a análise da concessão de licença prévia para a implantação de Pequena Central Hidrelétrica (PCH), denominada Sete Cachoeiras, no Rio Santo Antônio, município de Ferros/MG.

### 6.1. Da formalização do processo

Conforme determinado no Formulário de Orientação Básica (FOB - folhas 05/07), foram protocolizados os documentos necessários à instrução do processo de licenciamento ambiental em 05/02/2009 (recibo às folhas 08), porém, a análise destes restou prejudicada pela equipe jurídica, isto porque os argumentos técnicos não são favoráveis à implementação da PCH Sete Cachoeiras, considerando-se as características peculiares da sub-bacia do Rio Santo Antônio (trecho em que o empreendimento seria inserido), especialmente para a preservação da biodiversidade, vez que ali estão inseridas espécies da ictiofauna endêmicas e ameaçadas de extinção. Estando ausentes os pressupostos técnicos que viabilizam o empreendimento, a análise jurídica dos documentos



apresentados não surtiria nenhum efeito. Contudo, visando subsidiar juridicamente o indeferimento do pedido de licença prévia, são apresentados os seguintes argumentos:

Embora o § 2º do artigo 38 da Deliberação Normativa nº 217/17 determine a reorientação do processo com orientações pertinentes à nova classificação, esta restou-se prejudicada, não necessitando de apresentação de novos estudos, inclusive o de fatores locacionais, tendo em vista que os estudos apresentados (EIA/RIMA), as informações complementares prestadas pelo empreendedor, a análise da Avaliação Ambiental Integrada da Sub bacia do Santo Antônio e o posicionamento técnico de especialistas em ictiofauna desta sub bacia, foram suficientes para concluir pela inviabilidade do empreendimento, sendo desarrazoada a solicitação de outros estudos que poderiam onerar desnecessariamente o empreendedor, já que não alteraria a análise conjunta realizada na Bacia do Doce, sub bacia do Santo Antônio.

## 6.2. Das hipóteses em exame

Verifica-se nos argumentos técnicos supracitados que a sub-bacia do Rio Santo Antônio está inserida na bacia do Rio Doce, representando o remanescente lótico mais bem preservado da bacia, abrigando espécies endêmicas e ameaçadas de extinção. Neste sentido, destaca-se o trecho da análise técnica:

*Quanto às espécies relevantes para a conservação, conforme registros do biólogo Fábio Vieira, foram registrados, somente no rio Santo Antônio em detrimento dos tributários, baseado em inventários atuais, o timburé (*Leporinus thayeri*), o sarapó (*Sternopygus cf. macrurus*), uma espécie pequena de bagre (*Microglanis sp.*) e um espécie de lambari, cujo gênero e espécie ainda não foram descritos. Adicionalmente, essa sub-bacia abriga a maior população conhecida da pirapitinga (*Brycon opalinus*) e do andirá (*Henochilus wheatlandii*) – ambos ameaçados de extinção constantes em listas oficiais, sendo o último endêmico dessa bacia e ocorrendo exclusivamente no trecho localizado a montante da barragem da UHE Salto Grande.*

Pode-se dizer que a sub-bacia do Rio Santo Antônio apresenta condição única, pois permite a identificação de grande e importante diversidade ictiológica, abrigando cerca de 90% das espécies existentes na bacia e com o potencial de recolonizar as áreas degradadas da bacia, especialmente após o acidente de Fundão, ocorrido em 2015.

Da mesma forma, a Avaliação Ambiental Integrada e outros estudos recentes demonstram que o Rio Santo Antônio se encontra sensível à implantação de hidrelétricas, vez que estas podem ocasionar a extinção de espécies e redução da biodiversidade com a alteração do seu *habitat*, considerando a construção de barramentos e a transformação de rios lóticos em lênticos.

Observa-se, pelos argumentos técnicos expostos, que não há certeza quanto à sobrevivência e à manutenção das espécies que ali existem, caso sejam instaladas PCHs na sub-bacia do Rio Santo Antônio. Nota-se que já estão em funcionamento na região 03 (três) grandes UHE's construídas na década de 60 – Salto Grande, Porto Estrela e Dona Rita.



Um dos princípios que norteiam a aplicação do direito ambiental hodierno é o Princípio da Precaução, segundo o qual, havendo risco na implementação do empreendimento, pondera-se sobre os meios de se evitar a degradação ambiental.

Desta forma, havendo a incerteza científica quanto aos danos que o empreendimento, PCH Sete Cachoeiras, pode ocasionar ao meio ambiente, em especial à ictiofauna da Sub-bacia do Rio Santo Antônio, faz-se prudente aplicar o princípio da precaução, de forma a garantir a preservação ambiental. Neste sentido, têm-se as palavras do Professor Paulo Affonso Leme de Machado (2016, p. 118) que “o princípio da precaução ajuda a controlar o aparente incontrolável. O desconhecido, o incógnito e o incerto não podem ser governados pelo acaso. Procurar controlá-los através da avaliação dos riscos, é uma das formas de aplicar-se o princípio da precaução”.

Vez que estudos demonstram a vulnerabilidade da Bacia do Rio Santo Antônio e das espécies ali existentes, em face da instalação de novos empreendimentos, prudente é que seja ele preservado, evitando-se, desta forma, a ocorrência de dano ambiental.

Observa-se que o Princípio da Prevenção, que se traduz no dever jurídico de se evitar danos ao meio ambiente, também é aplicável ao caso, vez que a Constituição da República de 1988 prevê em seu artigo 225, §1º, inciso VII, como sendo um dever do poder público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

A prevenção vem sendo objeto de convenções, declarações e tratados internacionais, dentre eles, a Convenção da Diversidade Biológica-CDB, que prevê em seu preâmbulo a necessidade de se “prever, prevenir e combater na origem as causas da sensível redução ou perda da diversidade biológica” BRASIL (1994). Este documento é de extrema relevância do ponto de vista da preservação ambiental internacional, e o Brasil é dele signatário, tendo a sua assinatura ocorrido durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, e a sua aprovação por meio do Decreto Legislativo nº 2, de 1994.

Segundo as alíneas *d* e *k* artigo 8º da CDB, compete aos países signatários da referida convenção: “promover a proteção de ecossistemas, habitats naturais e manutenção de populações viáveis de espécies em seu meio natural” e “elaborar ou manter em vigor a legislação necessária e/ou outras disposições regulamentares para a proteção de espécies e populações ameaçadas”. Verifica-se ainda que a CDB dispõe como obrigação das partes contratantes, na alínea *b*, do artigo 14: “tomar providências adequadas para assegurar que sejam devidamente levadas em conta as consequências ambientais de seus programas e políticas que possam ter sensíveis efeitos negativos na diversidade biológica”.

Essa Convenção, novamente conforme Machado (2016, p.120), aponta para:

*A necessidade de prever, prevenir e evitar na origem as transformações prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente. Todos esses comportamentos dependem de atitudes dos seres humanos em estarem atentos ao seu meio ambiente e não agirem sem prévia avaliação das consequências. O Direito Positivo internacional e nacional irá traduzindo, em cada época, através de procedimentos específicos, a dimensão do cuidado que se tem com o presente e com o futuro em relação a toda forma de vida do planeta.*



Atento a esta diretriz doutrinária, a fim de reconhecer as espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção, o Ministério do Meio Ambiente – MMA publicou a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, que prevê em seu anexo I, a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos". Verifica-se que na sub-bacia do Rio Santo Antônio encontram-se algumas espécies citadas na referida lista, como: Timburé (*Leporinus thayeri*), Pirapitinga (*Brycon opalinus*) e o Andirá (*Henochilus wheatlandii*) que também está previsto como espécie ameaçada de extinção na Deliberação Normativa do COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010.

Esse argumento reforça a necessidade de se preservar o Rio Santo Antônio, aliás, conforme bem explicado pela análise técnica, à luz da tese de doutorado do Professor Fábio Vieira, o trecho em que seria construído o reservatório da PCH Sete Cachoeiras, área de confluência do Rio Santo Antônio com o Rio Tanque, é prioritário para a conservação das espécies citadas.

Corrobora a necessidade de preservação, o fato da Constituição do Estado de Minas Gerais, estabelecer em seu artigo 214, inciso V, como um dever do Estado a proteção da "fauna e da flora a fim de assegurar a diversidade das espécies e dos ecossistemas e a preservação do patrimônio genético, vedadas, na forma da lei, as práticas que provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade" (MINAS GERAIS, 1990).

Dadas as circunstâncias, verifica-se que este dispositivo constitucional, por si, só aponta para a necessidade de se vedar o empreendimento, considerando ser ele uma prática que pode provocar a extinção de espécies. Ademais, verifica-se que a Constituição do Estado de Minas Gerais repete no caput do artigo 214, o Princípio da Solidariedade Intergeracional, previsto no artigo 225, *caput* da CR/88, que deve orientar a interpretação das leis, porquanto o meio ambiente é um patrimônio para essa geração e para as futuras, bem como direito fundamental, ensejando a adoção de condutas cautelosas, que evitem ao máximo possível o risco de dano, ainda que potencial, ao meio ambiente.

### **6.3. Dos custos de análise**

Houve pagamento de custas e emolumentos conforme comprovantes (Guia de Arrecadação Estadual-DAE) acostados às folhas 12 a 15, 1764 a 1774 nos termos do artigo 34 da DN 217/17, o que habilita o processo para o julgamento pelo órgão ambiental.

## **7. Conclusão**

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento do pedido de Licença Prévia apresentado pelo empreendedor, para o qual, após avaliação da relevância e do contexto do Rio Santo Antônio e sua diversidade de ictiofauna, sugere-se o indeferimento.

Pela relevância da sub-bacia em termos de conservação da biodiversidade e como fonte de espécies para a possível recolonização do Rio Doce, após o grande impacto pelo rompimento da barragem de Fundão da Samarco e pela necessidade de manutenção de áreas críticas para a conservação de espécies ameaçadas endêmicas, a equipe técnica entende que não há viabilidade ambiental para implantação da PCH Sete Cachoeiras e recomenda que as demais PCHs em análise pelo órgão ambiental sigam o mesmo entendimento. Este entendimento foi construído tendo por base dados



científicos publicados e pareceres de especialistas em ictiofauna da bacia. Está em consonância com outros pareceres técnicos já emitidos pelo órgão ambiental, a exemplo do Parecer Único emitido para a PCH Quinque, bem como com o Relatório Técnico da SUPRAM nº 005/2009 (protocolo 963153/2009).

Por ser o último trecho da Bacia do Rio Doce sem partições por empreendimentos hidrelétricos e abrigar uma biodiversidade única, representando 90% da biodiversidade da bacia, inclusive espécies ameaçadas endêmicas, como o pirapitinga (*Brycon opalinus*) e do andirá (*Henochilus wheatlandii*), manter sua integridade é fundamental para a garantia do desenvolvimento sustentável no Estado. Isso tornaria os empreendimentos hidrelétricos, mesmo com as devidas medidas mitigadoras e compensatórias, inviáveis do ponto de vista socioambiental, pelas opiniões técnicas.

A declaração do trecho do Rio Santo Antônio a montante da UHE Salto Grande em rio de Preservação Permanente seria uma medida fundamental por parte do Estado de Minas Gerais para garantir não só a conservação da biodiversidade, mas o desenvolvimento sustentável da bacia, mantendo as espécies de forma viável frente aos empreendimentos já construídos e em análise em outros trechos da bacia. Conforme Pinheiro e colaboradores (2015), a biodiversidade aquática brasileira está em risco e a construção de hidrelétricas em locais com ocorrência de espécies ameaçadas e refúgios de biodiversidade seria contra a própria Convenção pela Diversidade Biológica, da qual o Brasil é signatário.

Por todo exposto, a equipe interdisciplinar da Superintendência de Projetos Prioritários sugere o indeferimento da Licença Ambiental requerida (Licença Prévia) para o empreendimento PCH Sete Cachoeiras.

Cabe esclarecer que a Superintendência de Projetos Prioritários, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

## 8. Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 2, de 1994**. Aprova o texto do Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1994/decretolegislativo-2-3-fevereiro-1994-358280-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 11. Set. 2018.

LATINI, A; RESENDE, D.; FIGUEIRA, R.; LATINI, R. 2008. Atualização e análise da distribuição do Andirá (*Henochilus wheatlandii* Garman, 1890) na bacia do rio Santo Antônio, MG. VI SIMPÓSIO BRASILEIRO SOBRE PEQUENAS E MÉDIAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS. Belo Horizonte.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.



MINAS GERAIS. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Assembleia Legislativa, 1990.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa nº 147, de 30 de abril de 2010.** Aprova a Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=13192>>. Acesso em: 11. Set.2018.

SILVA, P.C.; SANTOS, U.; TRAVENZOLI, N.M.; ZANUNCIO, J.C.; CLOFFI, M.B. DERGAM, J.A. 2012. The Unique Karyotype of Henochilus wheatlandii, a Critically Endangered Fish Living in a Fast-Developing Region in Minas Gerais State, Brazil. PLoS ONE July 2012 | Volume 7 | Issue 7 | e42278

Universidade Federal de Lavras, UFLA, 2012. Avaliação Ambiental Integrada da Bacia do Santo Antônio.

VIEIRA, F. 2006. A Ictiofauna do Rio Santo Antônio, Bacia do Rio Doce, MG: Proposta de Conservação. UFMG.

VIEIRA, F. 2010. Distribuição, impactos ambientais e conservação da fauna de peixes da bacia do rio Doce. MG.BIOTA Belo Horizonte v.2, n.5 dez./jan. 2009/2010.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2018

À Unidade Regional Colegiada – URC Leste Mineiro  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais –  
SE MAD/MG  
Governador Valadares/MG



Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo COPAM nº 04557/2008/001/2009  
Pequena Central Hidrelétrica – PCH Sete Cachoeiras  
Indeferimento Licença Prévia

SIGED

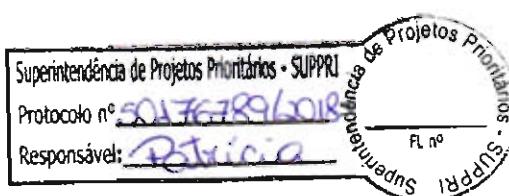


00793574 1501 2018

18 / 10 / 2018

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**  
Ao Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários –  
SUPRI

Prezado(s) Senhor(es),



PROTOCOLO DE ENTRADA
SUPPRI - SEMAD
NO: 1186/2018
DATA: 19/10/2018
HORÁRIO: 10:40
VISTO: Beatriz

1. Em 18.09.2018, foi publicada no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais" (DOC. 2) a decisão proferida pelo Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPRI, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio da qual foi indeferido o requerimento de Licença Prévia para a atividade de geração de energia no Município de Ferros/MG.
2. A mencionada decisão, tomada de forma incidental ao processo administrativo COPAM nº 04557/2008/001/2009, teve por fundamento o Parecer Único nº 0652790/2018 (SIAM), denegando a LP formalizada pelo empreendedor há praticamente 10 (anos) atrás.
3. Neste contexto, por não concordar com a decisão, **TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.693.753/0001-01, com sede na Rua Afonso Braz,

nº 473, Conjunto 81, Sala 01, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011, vem, por seus procuradores (DOC. 1) apresentar o cabível **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** ao Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPRI, fazendo-o no prazo e no formato definidos nos arts. 40, inciso I e 41, ambos do Decreto Estadual nº 47.383, de 02.03.2018, os quais dispõem:

*"Art. 40 – Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:*

*I – deferir ou indeferir o pedido de licença;*

*Art. 41 – Compete às Unidades Regionais Colegiadas – URCs – do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente a processo de licenciamento ambiental decidido pela Semad, **admitida a reconsideração pelas respectivas unidades.***

*Parágrafo único – **No juízo de reconsideração, não caberá pedido de vistas pelos conselheiros do órgão colegiado.*** (destacamos)

4. De fato, conforme restará evidenciado em tópico específico da presente peça, tem-se de todo questionável a competência desta SUPRI para proferir decisão de indeferimento da Licença no presente processo administrativo, uma vez que, considerando as questões subjacentes ao caso, competiria a esta Superintendência de Projetos Prioritários tão somente a análise do requerimento, cabendo a decisão à Câmara de Infraestrutura e Energia – CIE do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.
5. Nada obstante, tendo em vista que a decisão combatida adveio da referida SUPRI, não restam dúvidas que, com base nos dispositivos acima transcritos, a presente peça deve ser direcionada, para fins de reconsideração, ao Superintendente respectivo.
6. Nesta linha, e caso se entenda pelo não acolhimento dos pedidos formulados, requer o empreendedor, desde já que, seja encaminhada a presente peça como **RECURSO ADMINISTRATIVO** à Unidade Regional Colegiada – URC Leste Mineiro, à qual compete, nos termos do referido art. 41, *"decidir, como última instância administrativa, o recurso referente a processo de licenciamento ambiental decidido pela SEMAD".*
7. Antes de expor as razões pertinentes, cumpre demonstrar a tempestividade do Pedido de Reconsideração ora apresentado, a qual está em conformidade com o prazo consignado no art. 44 do Decreto nº 47.383/2018, tendo em vista a publicação da decisão no dia **18.09.2018** (terça-feira).
8. Dessa forma, deve-se ter em mente que, segundo a regra geral, computam-se os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do final, sendo, em

ambas as hipóteses, prorrogados até o próximo dia útil seguinte se o termo inaugural ou o derradeiro recair em feriado ou em data que não houver funcionamento no órgão público responsável pela autuação.

9. Assim, no caso em exame, considera-se 19.09.2018 (quarta-feira) como sendo o termo inicial, o qual deverá estender-se, portanto, até **18.10.2018** (quinta-feira), em face do interregno de 30 (vinte) dias para que o empreendedor se manifeste.
10. Lembre-se, ademais que a presente peça, além de conter a autoridade administrativa a que se dirige, contempla: identificação completa do recorrente, com a apresentação de cópia do CNPJ, contrato social e última alteração (DOC. 1); número do processo de licenciamento cuja decisão é objeto de recurso; o endereço do recorrente com indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações; formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e a data e assinatura dos procuradores da empresa (DOC. 1), e o **comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente** (DOC. 3) conforme requisitos dos arts. 45 e 46 do Decreto nº 47.383/2018.

#### **DOS FATOS ENVOLVENDO O EMPREENDIMENTO**

11. Inicialmente, para fins de contextualização, cabe relembrar que a TAZEM Participações S.A. sucedeu a Galvão Energia Participações S.A. na titularidade do aproveitamento hidroenergético denominado Pequena Central Hidrelétrica – PCH Sete Cachoeiras, cujo aceite dos projetos básicos foi dado por meio do Despacho SGH/ANEEL nº 2.234, de 16.06.2008.
12. Ressalte-se que este empreendimento teve seu processo de regularização ambiental formalizado junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Leste Mineiro ainda no ano de 2009, sendo, no entanto, suspensos por liminar deferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte na ação civil pública nº 1489035-91.2011.8.13.0024, decisão esta que manteve seus efeitos até 20.06.2016, quando homologado acordo firmado entre a empresa e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
13. Em fevereiro de 2018, após quase 10 (dez) anos desde o início da tramitação dos pedidos junto à SUPRAM LM, a TAZEM, com amparo na Deliberação nº 1, de 27.03.2017, do Grupo de Coordenação de Política Pública de Desenvolvimento Sustentável, requereu a habilitação da PCH Sete Cachoeiras — objeto do presente recurso —, bem assim da PCH Ferradura, também de sua titularidade, como projetos relevantes para o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais, sendo este pedido aprovado pelo GCPPDES, permitindo a transferência dos

processos para essa SUPPRI/SEMAD.

14. Remetidos ambos os processos administrativos à análise por parte dessa Superintendência, promoveu-se, com a respectiva equipe de técnicos gestores, reuniões de acompanhamento específicas, em 15.03.2018 e em 14.07.2018, inclusive após a emissão, em 13.04.2018, de nova Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna, com vistas à atualização de dados contemplados nos Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental referentes aos projetos.
15. Posteriormente, diante da evolução de debate técnico acerca da temática ictiofaunística na bacia do rio Santo Antônio, essa SUPPRI acolheu, em mensagem eletrônica datada de 28.06.2018, a proposta de realização de Workshop específico sobre o tema, tendo sido para tanto contratada a empresa de consultoria ECOLOGY BRASIL para a compilação dos dados disponíveis e a preparação dos expositores e facilitadores para este evento técnico.
16. Disso tudo já se mostra evidente, desde as tratativas iniciais mantidas com essa Superintendência, a premente necessidade de que se procedesse a uma ampla atualização dos diagnósticos e prognósticos veiculados em ambos os EIA/RIMAs, conforme muito bem registrado, inclusive, em mensagem eletrônica anexa (DOC. 4), datada de 10.05.2018, que demandava da TAZEM uma apresentação sobre os arranjos das usinas, com vistas ao alinhamento de informações e documentos destinados à adequação dos estudos e à retomada do fluxo regular de análise processual.
17. Isso, no entanto, não foi observado pela SUPPRI/SEMAD, que, sem maiores subsídios técnicos, preferiu indeferir os processos sumariamente, sem ao menos analisar as solicitações do empreendedor quanto ao aprofundamento do debate técnico acerca da temática ictiofaunística.

#### ***PRELIMINARMENTE:***

##### ***Da Nulidade da Decisão ante Incompetência Decisória da SUPRI***

18. De plano, cumpre registrar que os atos administrativos possuem requisitos de existência e validade que devem ser devidamente preenchidos para que sejam considerados válidos e aptos a gerar efeitos jurídicos lícitos, especialmente quando implicarem restrições aos direitos dos administrados.
19. Neste contexto, a doutrina brasileira, levando em consideração a definição dos vícios dos atos administrativos contida no art. 2º da Lei nº 4.717, de 29.06.1965 – Lei da Ação Popular, enumera cinco requisitos essenciais a

todo e qualquer ato administrativo, quais sejam: (i) sujeito competente, (ii) objeto lícito e possível, (iii) forma conforme previsão legal, (iv) motivo e (v) finalidade. Saliente-se que a ausência de qualquer deles torna o ato administrativo viciado.

20. *In casu*, cumpre ressaltar a ausência do primeiro deles, a saber, **sujeito competente**, tendo em vista que não caberia a esta Superintendência de Projetos Prioritários proferir decisão acerca do processo em referência, certo que, por se tratar de empreendimento que demandaria supressão de maciço florestal do bioma do Bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado, a competência decisória seria, conforme já registrado, da Câmara de Infraestrutura e Energia – CIE do COPAM.
21. Com efeito, importa lembrar que a recente reestruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA do Estado de Minas Gerais teve como marco a publicação da Lei nº 21.792, de 21.01.2016, a qual se seguiram uma série de normas que alteraram significativamente a organização e competências relacionadas às políticas de meio ambiente e recursos hídricos estaduais.
22. Neste contexto, o §1º do art. 5º da referida Lei já dispunha acerca da criação, no âmbito da SEMAD, de uma “*unidade administrativa responsável pela análise dos projetos prioritários, assim considerados em razão da relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado*”.
23. Assim é que o Decreto nº 47.042, de 06.09.2016, ao dispor acerca da organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elencou, dentre os setores que compõe na estrutura orgânica da SEMAD, a Superintendência de Projetos Prioritários – SUPRI, vinculada à Subsecretaria de Regularização Ambiental, a qual tem por finalidade planejar, coordenar e executar a análise dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental dos projetos prioritários, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 21.972/2016.
24. Nesse sentido, compete à SUPRI, conforme previsto no art. 15, inciso I do Decreto nº 47.042/2016, “*analisar, de forma integrada e interdisciplinar, articulando-se com os órgãos e entidades do SISEMA, os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades considerados prioritários em razão da sua relevância para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado*”
25. Por sua vez, o §3º do referido art. 15 dispõe:

*“§ 3º – Concluída a análise pela Superintendência de Projetos Prioritários, o processo será decidido pelo Superintendente de Projetos Prioritários ou pela unidade competente do Copam, quando se tratar de competência deste órgão para decisão.”*

26. De fato, verifica-se que a competência do Superintendente da SUPRI para decidir sobre os processos de licenciamento é reduzida, uma vez que casos há em que outras unidades do SISEMA serão competentes para decidir acerca de determinado procedimento licenciatório.
27. E isto exatamente o que se tem na presente hipótese, tendo em vista que, em razão das características do empreendimento, caberá a decisão, como visto, à câmara específica do COPAM.
28. Notadamente, tem-se que o Conselho Estadual de Política Ambiental integra a estrutura do SISEMA, subordinando-se à SEMAD, sendo composto, no que se refere à sua estrutura orgânica, entre outros, por Câmaras Técnicas Especializadas, cujo objetivo é analisar processos específicos relacionados a determinada área de atuação.
29. Outrossim, a organização do COPAM é definida pelo Decreto nº 46.953/2016, o qual traz em seu art. 14 a previsão das atribuições das referidas Câmaras:

*“Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:*

*IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:*

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

*d) nos casos em que houver supressão de maciço florestal do bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado, quando localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme estabelecido em regulamento;*” (destacamos)

30. Nesse sentido, note-se que, no presente caso, nada obstante a análise do processo ter cabido à SUPRI, conforme aprovado pela GCPPDES, por se tratar de empreendimento que demandará intervenção ambiental na área do Bioma Mata Atlântica, conforme estudos elaborados, atribui-se a competência para proferir a decisão correspondente à referida CIE.
31. Deste modo, diante da incompetência constatada, nula de pleno direito a decisão ora combatida, vez que emitida pelo Superintendente da SUPRI, o qual não detinha atribuição para tanto.

***Da Nulidade da Decisão que desacolheu o pedido de arquivamento do processo***

32. Adicionalmente, ainda em sede de preliminar, ressalta-se que a decisão que indeferiu o pedido de Licença Prévia à PCH Sete Cachoeiras é totalmente nula, por ter avançado para análise de mérito em um processo no qual o empreendedor havia solicitado o arquivamento, nos termos do art. 33, inciso I do Decreto nº 47.383/2018.
33. Note-se que se faz também aplicável aos procedimentos na esfera administrativa o chamado *princípio dispositivo*, pelo qual a iniciativa de abertura e continuidade do processo é da parte interessada, observados, obviamente, os prazos peremptórios consignados nas normas de regência e que transcorrem a débito do órgão licenciador.
34. Afora esses casos, e afastada a hipótese de transtorno imposto às rotinas organizacionais da Administração Pública, o curso regular e ininterrupto dos pedidos de regularização ambiental somente aproveita ao próprio empreendedor, não causando sua interrupção, por desistência e pedido de arquivamento formulado por seu titular, qualquer sorte de prejuízo que não seja suportado exclusivamente pelo beneficiário direto da licença, ressalvando-se, em qualquer hipótese, as prerrogativas de terceiros que de algum modo intervenham no processo, o que não ocorre nos casos em exame.
35. Não infirma este raciocínio o critério de *impulso de ofício* contemplado no art. 5º, inciso X da Lei nº 14.184/2002, certo que este dispositivo legal não apenas ressalva e garante a atuação que dependa do interessado, como se refere exclusivamente ao desenvolvimento dos atos processuais que sejam de atribuição reservada ao Poder Público, como sejam os despachos de mero expediente ou às manifestações de conteúdo decisório.
36. Dessa forma, se o mencionado art. 33, inciso I do Decreto nº 47.383/2018 prevê hipótese de arquivamento do processo licenciatório, por iniciativa do responsável pelo empreendimento, é óbvio que o Ofício TZE – 011/2018 (DOC. 5), protocolado em 31.08.2017, deveria ter sido acolhido pela SUPPRI/SEMAP, sendo nula, portanto, a decisão veiculada pelo OF.SUPPRI.SURAM.SEMAP.SISEMA nº 171/2018, de 13.09.2018, que inadmitiu o pedido de arquivamento do processo regularizatório da PCH Sete Cachoeiras.
37. Sob outra perspectiva, cabe salientar que o processo administrativo envolve uma sucessão ordenada de atos e formalidades sequenciais, com vistas à formação de um juízo decisório por parte da Administração

Pública.<sup>1</sup>

38. Designa este instituto, portanto, um conjunto de atos procedimentais, lógica e juridicamente agrupados, vocacionados à realização de fins específicos, compostos por diversos estágios ou segmentos formais, como as etapas *introdutória* (quando ocorre sua instauração), *instrutória*, *decisória* e *recursal*.
39. Na fase inaugural, o processo administrativo pode ser instaurado de ofício ou a requerimento da parte interessada, devendo, nesta segunda hipótese, conter a indicação do órgão ou autoridade administrativa, a identificação do requerente, além da exata exposição dos fatos justificadores e a formulação do pedido.
40. Instaurado de ofício ou mediante provocação e iniciativa do administrado, é de se reconhecer que, desde este instante, estabelece-se uma verdadeira relação processual administrativa, que tem por integrantes, de um lado, a Administração, que é dela parte necessariamente integrante, e, de outro, o interessado, seja quando ele deflagra o procedimento, ou nas hipóteses em que o sujeito ostenta direitos ou interesses passíveis de serem afetados pela decisão a ser alcançada no processo.
41. É a isso a que se referem os arts. 5º a 9º da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, secundados pelo art. 6º da Lei Estadual nº 14.184, de 30.01.2002.
42. No plano subjetivo, portanto, são legitimados para o processo administrativo, além do Estado-Administração, a pessoa física ou jurídica que detém a titularidade do direito discutivo ou que tenha interesse jurídico direto na matéria posta à apreciação da autoridade.
43. Nessa perspectiva, as Leis Federal e Estadual de Procedimento Administrativo veiculam direitos e deveres das partes, sendo que, no mais das vezes, a cada direito alocado ao administrado corresponde sempre e invariavelmente um específico dever atribuído ao Estado-Julgador, valendo ressaltar, por oportuno, as prerrogativas do postulante e do destinatário de *ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas*, bem como de *formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente* (cf. art. 3º, incisos II e III da Lei nº 9.784/1999 e art. 8º, incisos II, III e IV da Lei Estadual nº 14.184/2002).

---

<sup>1</sup> Cf. FERRAZ, Sérgio e DALLARI, Adilson Abreu. *Processo administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 90-91.

## 44. Como afirmam IRENE PATRÍCIA NOHARA e THIAGO MARRARA:

*"Os administrados têm direito à ciência da tramitação de processos administrativos nos quais tenham a condição de interessados. O direito à ciência significa que a Administração não poderá ocultar dos interessados os autos, sendo-lhes assegurados, nos termos da lei, a obtenção de cópias e de documentos neles contidos e o conhecimento de toda e qualquer decisão proferida no âmbito do processo.*

*É critério relacionado com o presente direito o dever de a Administração Pública observar as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, previsto no art. 2º, parágrafo único, inciso VIII, da lei, que viabiliza, por exemplo, as garantias da ampla defesa e do contraditório."<sup>2</sup>*

## 45. Tais regras bem se conjugam com os deveres da Administração no tocante à necessária e inafastável comunicação dos atos processuais, sustentando os mesmos autores que:

*"O capítulo IX da LPA contempla regras acerca da comunicação dos atos do processo administrativo, assegurado também no inciso X do parágrafo único do art. 2º da lei. A comunicação é feita por meio da intimação do interessado. Esta é obrigatória, conforme determinação do art. 28 da lei, para atos do processo que resultem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades [...]*

*Assim, se for desatendida a necessidade de comunicação da tramitação dos processos em que haja atos de interesse dos administrados, essa omissão pode gerar a declaração de nulidade dos atos praticados que os prejudiquem, por desrespeito às garantias da ampla defesa e do contraditório, exceto se os administrados comparecem espontaneamente, o que supre a falta de intimação (art. 26, § 5º da lei)."<sup>3</sup>*

## 46. E prosseguem:

*"Aos administrados é garantido o direito de formular alegações e produzir documentação comprobatória antes da decisão. Tal inciso é complementado pelo art. 38 da LPA, que dispõe que o interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada de decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo. O inciso III é corolário do princípio do devido processo legal, segundo o qual ninguém será privado de seus bens ou de sua liberdade diretamente, isto é, sem a oportunidade de se defender."<sup>4</sup>*

## 47. Disso tudo já se infere que a decisão do Superintendente da SUPPRI/SEMAD, ao indeferir o pedido de LP para a PCH Sete Cachoeiras, é absolutamente irregular e injurídica, uma vez que não cuidou a autoridade decisória de oportunizar à Recorrente a

<sup>2</sup> NOHARA, Irene Patrícia e MARRARA, Thiago. *Processo administrativo: Lei nº 9.784/99 comentada*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 74.

<sup>3</sup> NOHARA e MARRARA. op. cit., p. 74.

<sup>4</sup> NOHARA e MARRARA. op. cit., p. 77.

manifestação antes do indeferimento do processo.

48. Ao assim proceder, a autoridade administrativa agiu em notório desprestígio, tanto dos princípios da ampla defesa e do contraditório, como também do devido processo legal, todos eles expressamente acolhidos no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição da República.
49. Ressalte-se que a doutrina administrativista é unânime ao afirmar que cabe à Administração Pública abrir ao interessado a possibilidade de manifestar-se **previamente** à decisão.
50. Conforme leciona JOSÉ CRETTELA JÚNIOR:

*“...O princípio da ampla defesa ou da plena defesa, **que encontra acolhida no âmbito do direito administrativo**, opõe-se ao princípio inquisitorial, em que é repelido o contraditório, impossibilitando-se ao acusado produzir provas ou carrear para o processo elementos que lhe provem a inocência. A ampla defesa encontra base no direito natural e o princípio de que ‘**ninguém pode ser condenado sem ser ouvido**’ é que a informa...”<sup>5</sup> (destacamos)*

51. Para CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

*“Estão aí consagrados [nos incisos LIV e LV da Constituição da República], pois, a exigência de um processo formal regular para que sejam atingidas a liberdade e a propriedade de quem quer que seja e a necessidade de que a Administração Pública, antes de tomar decisões gravosas a um dado sujeito, ofereça-lhe a oportunidade de contraditório e de defesa ampla, no que se inclui o direito a recorrer das decisões tomadas.”<sup>6</sup> (destacamos)*

52. No mesma vertente, sustentam SÉRGIO FERRAZ E ADILSON ABREU DALLARI:

*“Convém insistir em que a garantia constitucional do direito à ampla defesa exige que seja dado ao acusado — ou a qualquer pessoa contra a qual se faça uma irrogação, na qual se estabeleça uma apreciação desfavorável (ainda que implícita), ou que esteja sujeita a alguma espécie de sanção ou restrição de direitos — a possibilidade de apresentação de defesa prévia à decisão administrativa.”<sup>7</sup> (destacamos)*

53. Esses autores também afirmam:

*“O direito à ampla defesa impõe a autoridade o dever de fiel observância das normas processuais e de todos os princípios jurídicos incidentes sobre o processo. A desatenção a tais preceitos e princípios pode acarretar a nulidade da decisão, por cerceamento de defesa. [...]”*

*“A instrução do processo deve ser contraditória. Isso significa que não basta que a Administração Pública, por sua iniciativa e por seus meios, colha os argumentos ou provas que lhe pareçam significativos para a*

<sup>5</sup> CRETTELA JÚNIOR, José. *Dicionário de direito administrativo*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 30.

<sup>6</sup> BANDEIRA DE MELLO. op. cit., p. 97.

<sup>7</sup> FERRAZ e DALLARI. op. cit., p. 70-1.

卷之三

○

○

*defesa dos interesses do particular. É essencial que ao interessado ou acusado seja dada a possibilidade de produzir suas próprias razões e provas, e, mais que isso, que lhe seja dada a oportunidade de examinar e contestar os argumentos, fundamentos e elementos probantes que lhe sejam desfavoráveis.*<sup>8</sup>

54. Destarte, evidenciado que a Recorrente não teve oportunidade — por ausência de notificação —, de sequer se pronunciar ou aduzir alegações técnicas num processo em tramitação há tantos anos, dúvida não há de que diversos princípios da Administração Pública restaram vilipendiados no caso em exame, impondo-se a anulação da decisão lesiva correspondente.

**MÉRITO:**

55. Quanto ao mérito propriamente dito, e conforme indicado nas fls 2 e 3 do Parecer Único nº 0652790/2018 (SIAM), o indeferimento se deu com base na análise de três documentos técnicos/científicos, a saber: o EIA/RIMA elaborado pela ALLERCE em 2008, a tese de doutorado do Dr. Fabio Vieira publicada em 2006 e o estudo de avaliação ambiental integrada do rio Santo Antônio elaborado pela Universidade Federal de Lavras em 2012. Além dos referidos estudos, são mencionadas reuniões com especialistas em ictiofauna e demais publicações científicas sobre o tema – subentendido aqui como “ictiofauna” apenas – reuniões e publicações estas que não o empreendedor não teve acesso e não são referenciadas no texto do Parecer.
56. Desta forma, a argumentação que se apresenta está baseada nos três documentos publicados e de livre acesso ao público e nas discussões e reuniões em que o empreendedor esteve presente com a equipe da SUPPRI, realizada no decorrer de 2018.
57. No início de 2018, em função do tempo decorrido entre a elaboração do EIA/RIMA e a retomada do processo, a TAZEM, atual detentora dos projetos das PCH, contratou a empresa ECOLOGY BRASIL para realizar a atualização do diagnóstico ambiental, a reavaliação dos impactos ambientais e a proposição das medidas mitigadoras e programas ambientais necessários, certo que dados e informações publicados e/ou coletados há mais de 10 (dez) anos atrás seriam insuficientes para analisar a viabilidade ambiental de qualquer empreendimento, o que foi reconhecido, aliás, pela própria equipe da SUPRI — a qual orientou o empreendedor no sentido de realização destes novos estudos —, bem assim de acordo com especialistas da área.
58. A atualização do diagnóstico de cada EIA foi realizada, portanto,

<sup>8</sup> FERRAZ e DALLARI, op. cit., p. 71 e 72.

considerando os seguintes aspectos:

- inclusão, no diagnóstico do Meio Físico, de diagnóstico espeleológico das áreas de influência dos empreendimentos, elaborado a partir do levantamento de dados primários e secundários; os dados primários foram coletados a partir do caminhamento espeleológico de uma equipe de especialistas na área diretamente afetada acrescida de uma faixa de 250 metros, visando identificar e caracterizar cavidades eventualmente existentes nesta região, realizada em abril de 2018;
- reapresentação do diagnóstico do Meio Biótico, incluindo a caracterização atualizada da vegetação existente na área diretamente afetada e área de influência direta do empreendimento, contemplando o levantamento florístico realizado em campo em maio de 2018, o mapeamento de uso e cobertura do solo a partir de imagem de satélite recente de alta resolução (datadas de 2017 e 2018) e a caracterização das tipologias de vegetação ocorrentes na área de estudo.
- reapresentação do diagnóstico do Meio Biótico, incluindo dados primários para os grupos de herpetofauna, mastofauna, avifauna e ictiofauna (incluindo ictioplâncton), coletados em uma campanha de campo realizada no final da estação chuvosa (abril e maio de 2018) e analisando os resultados encontrados de maneira integrada e comparativa com os dados apresentados em 2008. Para a realização desta campanha foram obtidas as autorizações de manejo de fauna junto a SUPPRI, conforme descrito no próprio Parecer deste órgão.
- Reapresentação do diagnóstico do Meio Biótico, com dados primários atualizados referente à qualidade da água e limnologia, coletados em uma campanha de campo realizada no final da estação chuvosa (abril e maio de 2018) e analisando os resultados encontrados de maneira integrada e comparativa com os dados apresentados em 2008. Para a realização desta campanha foram obtidas as autorizações de coleta junto a SUPPRI, conforme descrito no próprio Parecer deste órgão.
- Elaboração de novo diagnóstico do Meio Socioeconômico, com dados secundários e dados primários, considerando o censo do IBGE elaborado em 2010 (o EIA da ALLERCE considerada o Censo de 2000) e campanhas de campo nas áreas de influência do projeto para caracterização qualitativa do perfil socioeconômico da região e dos prováveis impactados pelo empreendimento.

Neste tema, foram realizadas em maio de 2018 levantamentos de campo, os quais incluíram: a realização de novo diagnóstico socioeconômico do município de Ferros, do distrito de Sete Cachoeiras, do distrito de Santo Antônio de Fortaleza e da população a ser diretamente afetada caso os empreendimentos venham a se concretizar – basicamente, proprietários residindo ou com propriedades nas margens esquerda e direta do rio Santo Antônio; a realização de nova caracterização florística.

59. No dia 14.06.2018, foi realizada uma reunião de apresentação de resultados preliminares e andamento dos trabalhos na SUPPRI/SEMAP, tendo sido apresentado brevemente os dados coletados e os próximos passos de análise. Durante a reunião, ficou evidenciado que, no entendimento da equipe técnica da SUPPRI, o principal ponto/fator determinante dos projetos seria a possibilidade de extinção do Andirá caso os mesmos sejam implantados e que apresentar respostas satisfatórias para esta questão seria essencial para a análise de viabilidade ambiental do empreendimento.
60. Desta forma, o empreendedor optou, juntamente com a empresa de consultoria ambiental, por aprofundar os estudos relacionados à ictiofauna da bacia antes da conclusão do novo EIA/RIMA.
61. Conforme informado nas fls. 2 e 3 do Parecer, a equipe técnica da SUPPRI se baseia principalmente nos estudos do Prof. Fabio Vieira, ictiólogo da UFMG e com trabalhos voltados a conservação do Andirá e à relevância da bacia do Rio Santo Antônio para sua sobrevivência, cuja publicação mais recente é do ano de 2006, a partir de dados coletados em períodos não consecutivos entre os anos de 1991 e 2005. Estudos realizados posteriormente, por exemplo Latini et al. (2008<sup>9</sup>) com base em dados coletados em 2004, 2005 e 2007 apresentam resultados muito menos alarmantes que aqueles relatados por Vieira (2006) e demonstram uma ocorrência muito mais ampla para o Andirá do que aquela apontado por Vieira em 2006.
62. À parte as diferenças metodológicas entre um e outro estudo, importa destacar que o tema ictiofauna da bacia do Rio Santo Antônio, assim como de qualquer outra bacia e, ainda, como qualquer aspecto relacionado à biodiversidade, é dinâmico e não pode ser analisado única e exclusivamente como base em estudos de mais de 10 (dez) anos atrás — sendo precisamente por esta razão que a equipe da SUPRI orientou

<sup>9</sup> Latini, A., Resende, D., Figueira, R., Latini, R.. Atualização e Análise da Distribuição do Andirá (*Henochilus Wheatlandii* Garman, 1890) na Bacia Do Rio Santo Antônio, MG. VI SIMPÓSIO BRASILEIRO SOBRE PEQUENAS E MÉDIAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS. 2008

- o empreendedor na realização dos novos estudos.
63. Adicionalmente, apesar de nenhum novo empreendimento hidrelétrico ter sido implantado até o momento na bacia, não foram adotadas, seja pelo Poder Público, seja por entes privados, medidas efetivas de conservação voltadas à preservação do Andirá ou de qualquer outra espécie da fauna e da flora. Ao contrário, o processo de ocupação antrópica e uso da bacia seguiu seu curso e, continua exercendo pressões ambientais negativas e causando danos ambientais na bacia do rio Santo Antônio.
64. Em qualquer ecossistema natural, sujeito a interferências diversas relacionadas à ocupação antrópica e, caso existam, a ações de recuperação e conservação ambiental, o período de 10 (dez) anos é suficiente para modificar suas condições, de modo que o retrato/diagnóstico realizado inicialmente não reflete mais a realidade do local.
65. No caso específico de bacias hidrográficas, que estão sujeitas por exemplo à ocupação indiscriminada de suas margens e consequente perda de mata ciliar aliado ao despejo de efluentes domésticos e industriais, é possível afirmar que a biodiversidade abrigada por determinada bacia estará, 10 (dez) anos depois da continuidade de tais processos impactantes, em condições piores de conservação.
66. Por outro lado, caso tenha havido, no mesmo período, ações de recuperação e conservação das margens dos cursos hídricos, ações de reflorestamento e conservação de solo e tratamento de efluentes domésticos e industriais, é possível que a biodiversidade da referida bacia, ao final do mesmo período de 10 (dez) anos, esteja, minimamente, em melhor condição de conservação.
67. Obviamente a análise ambiental de conservação de uma bacia hidrográfica não é tão simples e pragmática quanto o exemplo anterior. Porém o raciocínio ora apresentado nos permite entender o quão complexo é o conjunto de forças atuantes na conservação de uma determinada bacia hidrográfica e o quanto relevante é o período compreendido entre a coleta de dados e sua análise.
68. É fato que o conjunto de empreendimentos hidrelétricos projetado para o trecho do Rio Santo Antônio à montante da UHE Salto Grande é expressivo e que, cumulativamente, os impactos de sua instalação concomitante poderão constituir um efeito de elevada magnitude aos ecossistemas aquáticos.
69. Este cenário, aliado à defasagem em pelo menos 10 (dez) anos das

informações ambientais da bacia disponíveis para análise, indica que a viabilidade ambiental aos projetos hidrelétricos precisaria ser reanalisada a partir de novos dados primários e, preferencialmente, considerando os impactos cumulativos e sinérgicos de sua instalação e operação.

70. Tal análise poderia ter sido apresentada no estudo de Avaliação Ambiental Integrada da Bacia do Rio Santo Antônio (UFLA, 2012), porém, como apontado pela análise do documento realizada pelo Instituto Pristino, a pedido do Ministério Público, a Avaliação de Impacto Integrada – AAI elaborada foi considerada inadequada enquanto ferramenta norteadora de tomada de decisões na bacia sendo impossível, com base única e exclusivamente neste documento, prevenir os efeitos potenciais cumulativos e sinérgicos da implantação de empreendimentos hidrelétricos sobre os recursos hídricos e solo da bacia do rio Santo Antônio<sup>10</sup>.
71. Apesar disso, a referida AAI foi aprovada pelo Estado por meio da Resolução SEMAD nº 1.606, de 18.12.2012, tornando-se instrumento oficial de gestão da bacia e norteador dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos.
72. Desta forma, à Avaliação Ambiental Integrada validada pela Resolução SEMAD nº 1.606/2012 coube fazer as devidas recomendações técnicas para o licenciamento dos empreendimentos hidrelétricos nos cenários estudados, de modo que pudesse ser avaliado, posterior e individualmente, sua viabilidade, sempre considerando a relação (sinergia e cumulatividade) de cada empreendimento com as condições ambientais da bacia hidrográfica.
73. No contexto socioambiental, a sub-bacia do Rio Santo é marcada, em seu passado recente, por conflitos relevantes envolvendo empreendimentos de grande porte — hidrelétricas e mineradoras.
74. Os principais empreendimentos minerários instalados na bacia são usuários consuntivos de água, em quantidade expressiva, e que, por consequência, mobilizam os atores sociais em prol da defesa e conservação do rio Santo Antônio.
75. Apesar de o setor elétrico não fazer uso consuntivo de água, o passivo que as mineradoras deixam na percepção da população acaba por impactar o processo de licenciamento ambiental das PCHs, fato este que foi verificado em campo durante o levantamento complementar para o

<sup>10</sup> Instituto Pristino, 2014. LAUDO TÉCNICO REFERENTE ANÁLISE CONCLUSIVA DO DOCUMENTO: AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA NA BACIA DO RIO SANTO ANTÔNIO. PROCEDIMENTO DE APOIO A ATIVIDADE FIM MPMG 0024.12.010804-8. 168 fl.

diagnóstico socioeconômico da PCH Ferradura e da PCH Sete Cachoeiras, em maio de 2018.

76. Por outro lado, o levantamento de campo verificou ainda que, à parte o impacto dos empreendimentos já instalados na bacia, a falta de saneamento básico e o lançamento de efluentes domésticos e industriais não tratados no rio impactam significativamente a qualidade da água do rio Santo Antônio e constituem um dos principais fatores de degradação da bacia.
77. Neste sentido, é necessário que seja realizada uma investigação ampla da situação da bacia e dos seus usuários, bem como da situação de conservação/degradação ambiental dos rios e seu entorno, visando a identificar os principais fatores de pressão à biodiversidade, em especial à ictiofauna, e quais seriam as medidas de conservação possíveis de serem adotadas na bacia visando a conservação das espécies ameaçadas.
78. No âmbito do processo de licenciamento ambiental, esta análise deve ser levada em consideração na atualização do EIA/RIMA, de maneira a verificar se os empreendimentos em tela constituem, individualmente e cumulativamente, uma ameaça significativa às espécies ameaçadas com ocorrência na bacia, ameaça esta que pode ou não ser passível de mitigação e/ou compensação.
79. Em sendo possível a proposição de medidas de mitigação e/ou compensação, estas poderiam ser compartilhadas com outros setores/usuários da bacia, com o Poder Público e com a iniciativa privada, de forma a maximizar o potencial de recuperação ambiental dos ecossistemas terrestres e aquáticos e contribuir para o ordenamento sustentável deste território.
80. Um dos pontos cruciais para a permanência de espécies ameaçadas é a conservação do habitat em que ela se encontra. No caso do Andirá e da bacia do Rio Santo Antônio, conforme exposto anteriormente, ainda que os estudos acadêmicos tenham apontado, por exemplo, que a supressão de vegetação implica redução de disponibilidade de recursos alimentares alóctones para a ictiofauna e perda de habitats por assoreamento, investigações iniciais indicam que nenhum esforço significativo foi realizado para minimizar ou reverter este quadro nos últimos 10 (dez) anos.
81. Desta forma, é provável que, feita uma análise da evolução da paisagem no passado recente, se verifique o avanço dos impactos ambientais e dos fatores de pressão na bacia, os quais podem ter afetado a ocorrência e a distribuição das espécies ameaçadas tal qual se encontravam há 10

(dez) anos atrás. Assim, somente novas coletas em campo poderão verificar se a ocorrência e distribuição espacial da espécie permanece inalterada. Avaliar os possíveis impactos ambientais da inserção de determinado empreendimento nesta região com base em informações defasadas levará, indubitavelmente, a conclusões equivocadas.

82. Neste sentido, os resultados preliminares dessa amostragem demonstraram uma riqueza maior do que a observada em 2008, com 19 (dezenove) espécies na campanha de 2018 e 17 (dezessete) espécies nas duas campanhas de 2008. Considerando todas as campanhas (2008 e 2018), a riqueza total foi de 24 (vinte e quatro) espécies de ictiofauna. Comparativamente, no EIA/RIMA da PCH Ouro Fino (MINAS PCH/LIMIAR 2010), foram identificadas 37 (trinta e sete) espécies de ictiofauna. No entanto, vale ressaltar que o número de campanhas foi maior no diagnóstico da PCH Ouro Fino. Esses resultados reforçam a importância da atualização dos dados sobre a ictiofauna local e, em contrapartida, colaboram para a ampliação do conhecimento sobre a fauna aquática da bacia do rio Santo Antônio, que são escassos.
83. Na campanha de 2018 foi registrada a presença de duas espécies ameaçadas (*Brycon opalinus* e *Henochilus wheatlandii*), quatro espécies migradoras (*Brycon opalinus*, *Megaleporinus conirostris*, *Henochilus wheatlandii* e *Hypomasticus mormyrops*) e o registro de duas novas espécies para bacia (*Crenicichla cf. punctata* e *Hemipsilichthys sp.*).
84. Para o ictioplâncton, como a amostragem ocorreu no fim do período chuvoso, já era esperado um número baixo de espécies que realizam deslocamentos reprodutivos. Os resultados sugerem que na área de influência da PCH Ferradura os tributários não estão sendo utilizados para fins reprodutivos, mas que a calha principal do rio Santo Antônio, nesse trecho, é local de desova e desenvolvimento de espécies de peixes sedentárias. Porém, para resultados mais conclusivos sobre as espécies que fazem migrações ou deslocamentos reprodutivos, são necessárias mais coletas no período de chuvas.
85. Dentre todas as espécies amostradas para bacia, *H. wheatlandii* (andirá) merece maior atenção por se tratar de uma espécie reofílica, ameaçada de extinção e a única endêmica do rio Santo Antônio. Nessa campanha a espécie foi amostrada apenas em três das doze estações verificadas ao longo dos 18 km (dezoito quilômetros) de rio compreendidos entre as áreas de influência direta das PCH Ferradura e PCH Sete Cachoeiras num total de 4 (quatro) exemplares dos quais 2 (dois) foram devolvidos vivos ao rio.
86. Esse resultado ainda é inconclusivo por não abranger os principais

períodos hidrológicos da região, mas já é um indicativo de que a área de influência das PCHs Ferradura e Sete Cachoeiras pode não ser área de potencial ocorrência dessa espécie.

87. Essa observação se torna mais clara quando verificados os locais de registro de *Henochilus wheatlandii* através dos dados de Vieira (2006); Latini et al., (2008); MINAS PCH/LIMIAR (2010). Nesses locais é possível observar que apesar da ampla distribuição da espécie na bacia, ocorrendo desde o trecho a jusante da UHE Salto Grande até as proximidades do Município de Conceição do Mato de Dentro, é no trecho superior da bacia onde está localizado o maior número de pontos de ocorrência da espécie.
88. Vale ressaltar que esses pontos de ocorrência mais intensa estão a mais de 25 km (vinte e cinco) da área selecionada para implantação da PCH Ferradura. Essa observação corrobora com os resultados encontrados por Latini et al., (2008), em um estudo onde os autores mapearam a distribuição geográfica de *Henochilus wheatlandii* e apresentaram um modelo de distribuição potencial que leva em consideração as características de habitat da espécie. Esse estudo apontou que a espécie *H. wheatlandii* apresenta uma área de distribuição muito mais ampla que a apresentada por Vieira (2006).
89. O Parecer nº 0652790/2018 aponta, na página 5, a importância da existência do barramento da UHE Salto Grande, construído na década de 1960 no baixo curso do Rio Santo Antônio para a proteção da ictiofauna nativa, uma vez que “*acabou por impedir o acesso de espécies exóticas aos trechos superiores do rio*” protegendo a ictiofauna nativa e resultando em condição única deste rio para o contexto da bacia do Rio Doce.
90. O Parecer indica ainda que, associado à presença da UHE Porto Estrela e a ausência de novos barramentos no rio Santo Antônio, favoreceu-se a preservação neste rio de cerca de 90% (noventa por cento) de todas as espécies encontradas na bacia do rio Doce, o que se tornaria fato extremamente relevante no contexto dos impactos que a bacia vem sofrendo, em especial o rompimento, em 2015, da barragem do Fundão em Mariana, que comprometeu significativamente a biodiversidade local.
91. No contexto da elevada importância para a biodiversidade ictiofaunística e do rompimento da barragem de Fundão, o Parecer indica o potencial de recolonização de áreas degradadas que pode ser representado pelo rio Santo Antônio. Ainda na página 5, o Parecer afirma que a “*análise de novos particionamentos na sub-bacia do rio Santo Antônio deve ser feita à luz desta realidade e de seus possíveis impactos negativos que podem*

ameaçar não apenas as condições de manutenção ecossistêmica da sub-bacia, mas sim de toda a bacia do Rio Doce – da qual o rio Santo Antônio é tributário”.

92. Analisando os fatos e os dados apresentados pelo próprio Parecer, tal conclusão deve ser avaliada com cautela, uma vez que ainda que 90% (noventa por cento) da diversidade de ictiofauna de toda a bacia do Rio Doce esteja presente na sub-bacia do rio Santo Antônio, o barramento da UHE Salto Grande e da UHE Porto Estrela também atuam como fator impeditivo de migrações para jusante, sendo mais provável que tal fato ocorra somente quando a estação de cheia for suficiente para contribuir para a transposição das espécies de ictiofauna para jusante. Dessa forma, medidas ativas para propiciar a recolonização do trecho da bacia do rio Doce impactado pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, devem ser estudadas.
93. Ainda no que diz respeito ao contexto da UHE Salto Grande e seus impactos para a bacia, no relatório de monitoramento de ictiofauna deste empreendimento de 2012 (Água e Terra/CEMIG, 2012<sup>11</sup>), a equipe responsável pelo monitoramento coletou indivíduos de Andirá no reservatório da UHE, à montante e à jusante deste. No ponto a jusante, foi coletado um indivíduo no trecho de vazão reduzida, em fevereiro de 2012.
94. Ainda que seja um registro único, este indivíduo foi coletado 7 (sete) anos após as últimas coletadas de Vieira (2006) e 50 (cinquenta) anos após a instalação da UHE demonstrando que, de alguma maneira, a espécie está ocorrendo naquele local. A ocorrência de andirás abaixo da UHE Salto Grande já havia sido relatada por Vieira (2006), mas foi considerada accidental e relacionada ao período de cheia, quando, teoricamente, alguns exemplares conseguem atravessar o barramento.
95. Entretanto, o estudo técnico realizado pela GLOBALBANK/RIO DAS VELHAS CONSULTORIA<sup>12</sup> para atualização da distribuição da ocorrência do Andirá, emitido em 2008, após 4 (quatro) anos de coletas, indicaram uma forte possibilidade de esta região possuir populações estabelecidas de andirá, uma vez que foram coletados vários indivíduos (8 exemplares – o que representa uma abundância considerável para uma espécie rara e ameaçada de extinção) e no período de seca, após um longo período de estiagem com pequena vazão.

<sup>11</sup> AGUA & TERRA – CEMIG - MONITORAMENTO DA ICTIOFAUNA. UHE SALTO GRANDE. RELATÓRIO FINAL 2011/2012

<sup>12</sup> GLOBALBANK/RIO DAS VELHAS CONSULTORIA. (Latini, A., Resende D., Latini, R) 2008. Distribuição do Andirá (*Henochilus Wheatlandii* Garman, 1890) na Bacia Do Rio Santo Antônio, MG. Atualização do Modelo e Análise.

96. Este estudo ampliou significativamente a ocorrência do Andirá, tendo registrado, por meio de coletas, a existência desta espécie em 19 (dezenove) pontos diferentes na bacia do Rio Doce, além de citar um registro obtido pelo monitoramento da ictiofauna em Porto Estrela no corpo do reservatório deste empreendimento (Relatório de Monitoramento da Ictiofauna na UHE de Porto Estrela) e dados obtidos na literatura, os quais demonstraram que a distribuição do andirá *H. wheatlandii* abrange os rios Preto do Itambé, do Peixe, Guanhães, Tanque e todo o trecho do médio rio Santo Antônio, além de parte de seu trecho alto e de seu trecho baixo.
97. Ainda de acordo com este mesmo estudo, além desta área de ocorrência, pescadores da região afirmaram que a espécie também pode ser facilmente encontrada no rio Corrente Grande, informação que ampliaria consideravelmente a área de ocorrência da espécie, inclusive saindo da bacia do rio Santo Antônio.
98. Importa ainda destacar que esta argumentação reforça que a viabilidade ambiental dos empreendimentos só poderia ser efetivamente avaliada no contexto do Estudo de Impacto Ambiental em atualização.
99. O que se pretende, de fato, é que seja possível continuar a avaliação dos impactos ambientais dos empreendimentos em tela, como base em um diagnóstico ambiental atualizado, em um prognóstico ambiental condizente com o impacto do empreendimento via a vis com diagnóstico ambiental associado à tendência de evolução da paisagem da bacia, e na identificação de medidas de mitigação, compensação ou monitoramento dos impactos negativos não mitigáveis. Somente após este exercício, básico e inerente ao processo de licenciamento ambiental, será possível verificar a viabilidade ambiental das PCH.
100. Assim, não restam dúvidas de que, no mérito, não caberia o indeferimento do pedido de concessão de LP relativamente ao empreendimento em questão com base nos estudos apresentados quando da formalização do processo de licenciamento.
101. No caso da PCH Sete Cachoeiras é preciso levar em consideração ainda que o projeto apresentado no EIA de 2008, passou por alterações significativas, resultando em novo arranjo, sem a necessidade de um trecho de vazão reduzida, fator este extremamente positivo, tanto para a qualidade da água, que continua mantendo um volume considerável para diluição de poluentes, quanto para a ictiofauna local, mantendo a conservação de micro hábitats e o fluxo inalterado no trecho do rio à jusante do barramento.

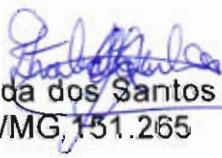
102. Deste modo, considerando que as conclusões do Parecer que subsidiou a decisão ora combatida partiram de premissas não mais válidas — uma vez tratarem-se de estudos realizados há 10 (dez) anos atrás —, impõe-se reconhecer a necessidade de reforma.
103. Nesse sentido, e à vista de tudo o que foi acima exposto, requer a empresa, na forma do art. 41 e parágrafo único do Decreto nº 47.383/2018, que o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** seja recebido por V. Exa., para que reconsidere sua decisão ou, noutro caso, seja ele encaminhado na forma de **RECURSO** à autoridade superior, representada pela Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, para que seja para que seja:
  - a) acolhida a preliminar de nulidade da decisão, ante a incompetência do Superintendente da SUPRI para decidir acerca do processo de licenciamento em questão;
  - b) caso assim não se entenda, seja acolhida a preliminar de nulidade da decisão que não analisou o pedido de arquivamento do processo;
  - c) na eventualidade de não reconhecimento das preliminares, seja reformada a decisão de indeferimento do processo de LP, para que seja dada ao Recorrente a faculdade de atualizar seus estudos ambientais, ampliando os dados referentes à ictiofauna da bacia do rio Santo Antônio;
  - d) nesta mesma linha, seja determinada, após a retomada do processo de licenciamento, a realização de workshop, sob a forma de painel de especialistas, para a discussão acerca da temática ictiofaunística do rio Santo Antônio e suas interfaces com os trabalhos de recuperação da bacia hidrográfica do rio Doce.

Nestes termos,

Pede deferimento.

  
Ricardo Carneiro  
OAB/MG 62.391

  
Cecília Bicalho Fernandes  
OAB/MG 131.492

  
Thábata Luanda dos Santos e Silva  
OAB/MG 151.265

1970

1970

1970

1970

1970

1970

# DOC. 1

## PROCURAÇÃO

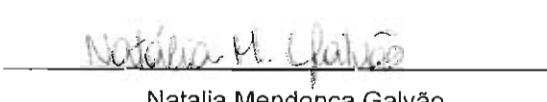
Pelo presente instrumento, **TAZEM Participações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Afonso Braz, nº 473, Conjunto 81, Sala 01, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011, inscrita no CNPJ sob o nº 29.693.753/0001-01, neste ato neste ato representada por seu diretor **DENNIS SUNEGA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 298.683.878-25 e por sua diretora **NATALIA MENDONÇA GALVÃO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 014.274.124-80, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RICARDO CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 62.391 e na OAB/SP sob o nº 407.113 – Suplementar, **BRUNO DANTAS GAIA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 138.930 e na OAB/SP 407.072 – Suplementar, **CECÍLIA BICALHO FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 131.492 e na OAB/SP sob o nº 407.074 – Suplementar, **JHENNE CELLY PIMENTEL DE BRITO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 152.496 e na OAB/SP sob o nº 407.091 – Suplementar, **THÁBATA LUANDA DOS SANTOS E SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 151.265 e **LARA PONTES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 167.195, todos integrantes de **RICARDO CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório em Belo Horizonte/MG, na Av. do Contorno, 6.500, 7º andar, Savassi, CEP: 30.110-044, inscrita na OAB/MG sob o nº 3.646, e em São Paulo/SP, na Rua Elvira Ferraz, 250, cj. 1.014 e 1.015, Complexo Faria Lima: Torre Office, Vila Olímpia, CEP: 04552-040, com endereço eletrônico [jurídico@rcarneiroadvogados.com.br](mailto:jurídico@rcarneiroadvogados.com.br), bem como **ANA CAROLINA GONDIM MEIRA TIBO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 87.592, **MARINA KARAM**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 183.514, **SOFIA BAHIA FRANÇA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 154.035, **RANI DE SOUSA WANDERLEY LABORNE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 152.240 e os estagiários acadêmicos **CELINA TIEMI SANTOS INANOBE**, brasileira, solteira, portadora da CI nº MG 16.765.650, CPF nº 101.115.006-99, **GABRIELLA DE BARROS NOGUEIRA AMARAL**, brasileira, solteira, portadora da CI nº MG 16.857.768, CPF nº 142.297.516-99, **LUÍS GUILHERME DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 43473113-4, CPF nº 391.532.388-85, **RAFAELA VARANDAS MALDONADO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da CI nº MG 18.182.054, CPF nº 114.704.286-10 e **FERNANDA DE PROENÇA SIMÃO**, brasileira, solteira, portadora da CI nº SP 35.923.235-8, CPF nº 445.806.258-11, para em conjunto ou separadamente, representar perante a **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais – SEMAD** e os demais órgãos e autarquias que integram o **Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA**, especialmente para apresentar Recurso de Licenciamento nos autos do Processo Administrativo COPAM nº 04557/2008/001/2009, e nele atuar.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2018.



Dennis Sunega

Diretor



Natalia M. Galvão

Diretora



TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/MF nº [em fase de obtenção]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017

1. Aos 08 dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, conj. 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP: 04511-011, com a finalidade de constituir a **TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.**, reuniram-se os seguintes subscritores representando a totalidade de seu capital social, conforme lista de presença de acionistas anexa:  
**(i) Natália Mendonça Galvão**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2002002008367 SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.274.124-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 120, apto 181, Itaim Bibi, CEP 04538-080; e **(ii) Letícia Mendonça Galvão**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 62.027.080-9 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.274.104-37, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 120, apto 181, Itaim Bibi, CEP 04538-080.

2. Aprovada a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado sob a denominação de **TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, conj. 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP: 04511-011.

3. Eleita, por unanimidade entre os presentes, para assumir a presidência dos trabalhos, a Sra. **Natália Mendonça Galvão**, que convidou a mim, Sra. **Letícia Mendonça Galvão**, para secretariá-la.

4. Composta a mesa, a Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia, reiterando que esta tinha por objetivo a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a denominação de **TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.**, a qual terá por objeto social a participação no capital social de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

5. Informou a Sra. Presidente que o capital social da Companhia será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo subscrito e integralizado da seguinte forma:  
**(i)** a acionista **Natália Mendonça Galvão** subscrive 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), integralizando-as em moeda corrente nacional, na forma do Boletim de Subscrição (Anexo I); **(ii)** a acionista **Letícia Mendonça Galvão** subscrive 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), integralizando-as em moeda corrente nacional, na forma do Boletim de Subscrição (Anexo I).

O capital social foi totalmente subscrito pelos acionistas presentes, sendo integralizado, neste ato, 100% (cem por cento) do capital subscrito em dinheiro, nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404 de 1976, conforme o comprovante de depósito que integra a presente ata como Anexo II.

6. Após a subscrição, foi lido o Boletim de Subscrição, que integra a presente ata como Anexo I, conforme determinam os artigos 80 e 85 da Lei nº 6.404/76, para

ASSEMBLEIA  
08.12.10

cumprimento da formalidade do artigo 87, §1º, da Lei nº 6.404/76. 7. Dando sequência à Assembleia, informou a Sra. Presidente que, por terem sido atendidos todos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, colocava em discussão e votação o projeto de Estatuto Social, elaborado em conformidade com o art. 83 da Lei nº 6.404/76, submetendo-o à aprovação da Assembleia que, por unanimidade, assim deliberou: (a) aprovação da constituição da Companhia, que terá sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, conj. 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP: 04511-011; (b) aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar a presente ata como Anexo III; (c) a nomeação e eleição dos membros da Administração da Companhia, que será composta de uma Diretoria que terá 2 (dois) membros, sendo eleitos para ocuparem o cargo de Diretores a Sra. Natália Mendonça Galvão, já devidamente qualificada, e o Sr. Dennis Sunega, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43444333-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.683.878-25, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Padre Antônio José dos Santos, nº 258, apartamento 203, Brooklin, CEP 04563-000, todos com seus poderes delimitados no Estatuto Social da Companhia e prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, que se inicia na presente data. 8. A seguir, a Sra. Presidente declarou empossados em seus respectivos cargos os Administradores eleitos, os quais assinaram os Termos de Posse, na forma da lei, e declararam que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. 9. Cumpridas as formalidades legais aplicáveis, a Sra. Presidente declarou constituída a Companhia, de pleno direito. 10. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo - SP, 08 de dezembro de 2017.

Natália M. Galvão  
NATÁLIA MENDONÇA GALVÃO  
(Presidente da Mesa)

Letícia M. Galvão  
LETÍCIA MENDONÇA GALVÃO  
(Secretária da Mesa)

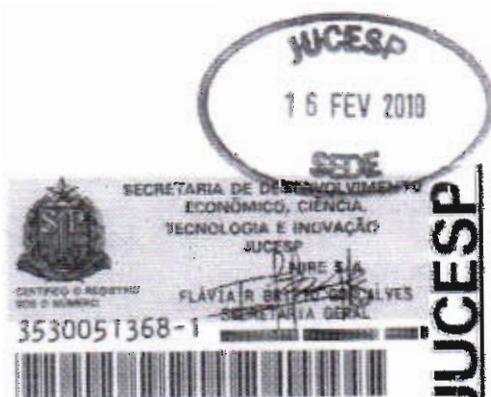
ACIONISTAS:

Natália M. Galvão  
NATÁLIA MENDONÇA GALVÃO

Letícia M. Galvão  
LETÍCIA MENDONÇA GALVÃO

Visto do Advogado:

Natália M. Galvão  
Natália Mendonça Galvão  
OAB/SP nº 370.138



JUCESP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.  
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Número de Ações Ordinárias	Valor – R\$	Assinaturas
Natália Mendonça Galvão	500	500,00	<i>Natália M. Galvão</i>
Letícia Mendonça Galvão	500	500,00	<i>Letícia M. Galvão</i>
Total	1.000	1.000,00	

*Letícia M. Galvão*  
LETÍCIA MENDONÇA GALVÃO

(Secretária da Mesa)

00000000000000000000000000000000

ANEXO I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.  
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

**SUBSCRITOR:** Natália Mendonça Galvão, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2002002008367 SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.274.124-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 120, apto 181, Itaim Bibi, CEP 04538-080.

**NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas.

**PREÇO DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO:** R\$ 1,00 (um real).

**VALOR TOTAL:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** Moeda corrente nacional, nesta data.

Natália M Galvão

NATÁLIA MENDONÇA GALVÃO

Letícia M Galvão

LETÍCIA MENDONÇA GÁLVÃO

(Secretária da Mesa)

ATA DE SP  
16.02.18

**ANEXO I**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.  
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**SUBSCRITOR:** Letícia Mendonça Galvão, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 62.027.080-9 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.274.104-37, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 120, apto 181, Itaim Bibi, CEP 04538-080.

**NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas.

**PREÇO DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO:** R\$ 1,00 (um real).

**VALOR TOTAL:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** Moeda corrente nacional, nesta data.

Letícia M. Galvão  
LETÍCIA MENDONÇA GALVÃO

Letícia M. Galvão  
LETÍCIA MENDONÇA GALVÃO  
(Secretária da Mesa)

00000000  
06 00 10

**ANEXO II**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.  
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Recibo de depósito no Banco do Brasil da totalidade do capital realizado em dinheiro**

AG  
A

ANEXO III  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA  
TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.  
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTATUTO SOCIAL DA  
TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.

**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** – A TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anónima que se regerá pelo presente estatuto e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e suas alterações posteriores.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, conj. 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP: 04511-011, podendo abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Campanhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capital Social**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), expresso em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas.

**Artigo 6º** – A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição.



**Parágrafo Único** – É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

**Artigo 7º** – A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** – As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

**Artigo 8º** - As ações ordinárias conferem a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

**Artigo 9º** - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

#### **Assembleia Geral de Acionistas**

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste estatuto social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 11** - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei nº 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei, serão tomadas por acionistas representes da maioria de votos, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária detida pelos acionistas.

**Parágrafo Único** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

**Artigo 12** - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por um dos Diretores, ou na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

**Artigo 13** - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais Acordos de Acionistas.

#### **Administração da Companhia**

**Artigo 14** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, e com o Estatuto Social da Companhia.

**Artigo 15** - A Diretoria será composta por até 4 (quatro) diretores, sendo todos sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas no Estatuto Social, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo 2º** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria.

**Parágrafo 4º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Parágrafo 5º** - No impedimento, ausência temporária, ou vacância do cargo, por qualquer motivo, de qualquer dos Diretores, que acarrete na redução do número de Diretores a apenas 1 (um) Diretor, este deverá convocar uma Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre a eleição de novos Diretores.

**Artigo 16** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos

fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – A Diretoria atuará como órgão colegiado.

**Artigo 17** – Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:

- (a) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (c) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (d) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas suas próprias reuniões; e
- (e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

**Artigo 18** – Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos em geral e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) dois diretores em conjunto, ou
- (b) um diretor em conjunto com um procurador, ou
- (c) dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

**Parágrafo 1º** – Os poderes para vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis e/ou outros bens do ativo permanente da Companhia, deverão ser exercidos por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto.

**Parágrafo 2º** - Os poderes para (i) contratar quaisquer empréstimos em nome da Companhia, e/ou (ii) prestar garantias de qualquer natureza em nome da Companhia, deverão ser exercidos por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto.

**Parágrafo 3º** - Na outorga de mandatos, a Companhia deverá estar sempre representada no instrumento de mandato por 2 (dois) Diretores, em conjunto. O instrumento deverá ter escopo específico e prazo de duração, o qual não será superior a um 1 (um) ano, exceto os mandatos outorgados a advogados para atuação *ad judicia*.

**Parágrafo 4º** - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) recebimento de citações ou notificações judiciais, representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e (b) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

#### **Conselho Fiscal**

**Artigo 19** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

**Artigo 20** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

**Artigo 21** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

#### **Exercício Social e Lucros**

**Artigo 22** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 1º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral, desde que os dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excedam o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**Artigo 23** - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

**Parágrafo Único** – A distribuição de dividendos deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Companhia no exercício social, salvo nas hipóteses de reinvestimento, conforme aprovado pelos Acionistas no orçamento anual.

#### **Dissolução e Liquidação**

**Artigo 24** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

#### **Arbitragem**

**Artigo 25** – Exceto em relação a controvérsias que digam respeito às obrigações sujeitas a imediata execução judicial, bem como aquelas que demandam medidas de urgência, todas as demais controvérsias associadas ou relacionadas ao presente Estatuto Social e/ou à Companhia serão submetidas obrigatória, exclusiva e definitivamente à arbitragem a ser conduzida pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Fiesp”). O procedimento de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Regras de Arbitragem”).

**Parágrafo 1º** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um deles designado pela parte requerente na arbitragem e o outro pela parte requerida, restando a indicação do terceiro árbitro, que atuará na qualidade de presidente do Tribunal de Arbitragem, pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Os prazos para designação de árbitros são aqueles fixados nas Regras de Arbitragem.

**Parágrafo 2º** - Em qualquer das hipóteses de arbitragem previstas nesta Cláusula, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal de Arbitragem, que se dará conforme as Regras de Arbitragem.

**Parágrafo 3º** - Caso o valor total da demanda não exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da Câmara de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem.

**Parágrafo 4º** - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com este compromisso de arbitragem será um empregado, representante ou ex-empregado de qualquer das partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente às mesmas, ou o proprietário de qualquer das Partes ou de pessoa associada direta ou indiretamente ao mesmo.

**Parágrafo 5º** - A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**Parágrafo 6º** - O idioma oficial será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. A Câmara de Arbitragem não recorrerá às regras de equidade para solucionar as controvérsias a ela apresentadas.

**Parágrafo 7º** - Os Acionistas declaram estar cientes das Regras de Arbitragem e concordam com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas emendas ("Lei de Arbitragem") incorporam-se ao presente Estatuto Social, quando aplicáveis.

**Parágrafo 8º** - O procedimento de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de qualquer de suas partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

**Parágrafo 9º** - A sentença arbitral será definitiva, irrecorribel e vinculativa para as partes, caso figurem do procedimento arbitral, seus sucessores e cessionários, os quais se comprometem a cumprir voluntariamente seus termos.

**Parágrafo 10º** - Cada parte do procedimento de arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem serão suportados pelas partes conforme definido pela Câmara de Arbitragem na sentença.

**Parágrafo 11º** - Sem prejuízo à validade deste compromisso de arbitragem, os Acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária exclusivamente para a finalidade de: (a) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (b)

obter ordens de execução específica ou liminar de natureza preventiva, temporária ou permanente, tais como prestar garantia de instância para um procedimento de arbitragem a ser iniciado ou já em andamento e/ou garantir a existência e eficácia do processo de arbitragem; e/ou (c) processar uma solicitação de execução específica ou de outra ordem, estando, desde já, acordado que, uma vez obtida a execução específica ou uma outra ordem, a Câmara de Arbitragem a ser instalada ou já instalada, conforme o caso, reassumirá integral e exclusiva jurisdição para decidir sobre todas e quaisquer questões, quer relativas a procedimento, quer relativas a mérito, que possam ter ensejado a solicitação da ordem ou da execução específica, sendo o respectivo processo judicial suspenso até que a Câmara de Arbitragem pronuncie uma decisão parcial ou definitiva sobre a questão. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição da Câmara de Arbitragem.

#### **Disposições Gerais**

**Artigo 26** - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos lançados contra os mesmos acordos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

**Artigo 27** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Letícia M. Galvão

**LETÍCIA MENDONÇA GALVÃO**

(Secretária da Mesa)

Visto do Advogado:

Natália M. Galvão

Natália Mendonça Galvão

OAB/SP nº 370.138



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.693.753/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 16/02/2018
NOME EMPRESARIAL <b>TAZEM PARTICIPACOES S.A.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>R AFONSO BRAZ</b>	NÚMERO <b>473</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 81 SALA 1</b>	
CEP <b>04.511-011</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA NOVA CONCEICAO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MCRISTIANE@GISAINVEST.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 2500-6938</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/02/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2018 às 15:36:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## DOC. 2



## DOC. 3



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
**TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.**

Endereço:

Município: <b>FERROS</b>	UF: <b>MG</b>	Telefone
-----------------------------	------------------	----------

Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	
18/10/2018	1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
<b>Tipo</b>	<b>Número Identificação</b>	
<b>3</b>	<b>29.693.753/0001-01</b>	
Código Município		
<b>259</b>		
Mês Ano de Referência		
<b>01 a 31/10/2018</b>		
Nº Documento (autuaçao, dívida ativa e parcelamento)		
<b>4300817382791</b>		

Histórico: Documento Origem

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
146-1 TAXA DE EXPÉDIENTE	487,71

Período Referência

**01 a 31/10/2018**

Vencimento

**18/10/2018**

**TOTAL**

**487,71**

Informações Complementares:

PAGAMENTO DE TAXA DE EXPÉDIENTE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE LICENCIAMENTO - INDEFERIMENTO DE LICENÇA - ART. 40, INCISO I C/C ART. 46, INCISO IV DO DECRETO Nº 47.383/2018 - PA COPAM Nº 04557/2008/001/2009 - PCH SETE CACHOEIRAS

Fluxo 1ª Via - Contribuinte

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85660000004 1 87710213181 1 01812430081 7 73827910137 7

Autenticação

**TOTAL**

R\$

**487,71**

DAE MOD.06.01.11

85660000004 1 87710213181 1 01812430081 7 73827910137 7



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
**TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.**

Endereço:

Município: <b>FERROS</b>	UF: <b>MG</b>	Telefone
-----------------------------	------------------	----------

Validade	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	
18/10/2018	1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM
<b>Tipo</b>	<b>Número Identificação</b>	
<b>3</b>	<b>29.693.753/0001-01</b>	
Código Município		
<b>259</b>		
Número do Documento		
<b>4300817382791</b>		
Receita	R\$	<b>487,71</b>
Multa	R\$	
Juros	R\$	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>487,71</b>

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 2ª Via - Banco

**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento****Pagamento com código de barras****0213 - SEFAZ-MG/DAE**Identificação no extrato: **DAE sete Cach****Dados da conta debitada:**Nome: **DENNIS SUNEGA**Agência: **9652** Conta: **00238-8****Dados do pagamento:**Código de barras: **856600000041 877102131811 018124300817 738279101377**Valor do documento: **R\$ 487,71****Pagamento efetuado em 18/10/2018 às 14:42:22h via Internet, CTRL 201810188749309**

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

**Autenticação:****B28A75B0CD0A29B9BB02882CCCB46359A785C0F3**

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse [itaupersonnalite.com.br](http://itaupersonnalite.com.br) ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

## DOC. 4

**Thábata Silva - Ricardo Carneiro Advogados**

---

**De:** Mariana Antunes Pimenta <mariana.pimenta@meioambiente.mg.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 10 de maio de 2018 12:05  
**Para:** Dennis Sunega; Leonardo Vieira de Faria  
**Assunto:** PCHs Sete Cachoeiras e Ferradura

Prezado Dennis,

Boa tarde.

Fizemos uma análise prévia dos processos, e gostaríamos de uma apresentação pela empresa, se for possível, para alguns esclarecimentos e para acordarmos algumas atualizações que serão necessárias para a retomada da análise do processo.

Vocês teriam disponibilidade nas próximas semanas?

Obrigada,

Mariana

# DOC. 5

TZE - 011/2018

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

À

**Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**

**Belo Horizonte – MG**

At.: Dr. Rodrigo Ribas

Superintendente

**Ref.:** Processos COPAM nº 04554/2008/001/2009 e 04557/2008/001/2009 – PCH Ferradura e PCH Sete Cachoeiras

Senhor Superintendente,

Como é de conhecimento de V. Sas., a TAZEM Participações S.A. sucedeu a Galvão Energia Participações S.A. na titularidade dos aproveitamentos hidroenergéticos denominados Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs Ferradura e Sete Cachoeiras, cujo aceite dos projetos básicos foram dados por meio do Despacho SGH/ANEEL nº 3.880, de 24.10.2008 e do Despacho SGH/ANEEL nº 2.234, de 13.06.2008, respectivamente

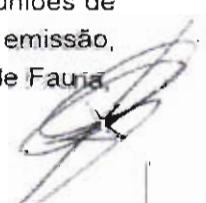
Ressalte-se que ambos os empreendimentos tiveram seus processos de regularização ambiental formalizados junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Leste Mineiro ainda no ano de 2009, sendo, no entanto, suspensos por liminar deferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte na ação civil pública nº 1489035-91.2011.8.13.0024, decisão esta que manteve seus efeitos até 20.06.2016, quando homologado acordo firmado entre a empresa e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Em fevereiro de 2018, após quase 10 (dez) anos desde o início da tramitação dos pedidos junto à SUPRAM LM, a TAZEM, com amparo na Deliberação nº 1, de 27.03.2017, do Grupo de Coordenação de Política Pública de Desenvolvimento Sustentável, requereu a habilitação das usinas como projetos relevantes para o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais, sendo este pedido aprovado pelo GCPPDES, permitindo a transferência dos processos para essa SUPPRI/SEMAD.

Remetidos ambos os processos administrativos à análise por parte dessa Superintendência, promoveu-se, com a respectiva equipe de técnicos gestores, reuniões de acompanhamento específicas, em 15.03.2018 e em 14.07.2018, inclusive após a emissão, em 13.04.2018 (**Anexo 1**), de nova Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna.

Número do SIPRO:	Não Possui
Número do SIGED:	00750636-1501-2018
Descrição:	TZE-011/2018
Solicitante:	TAZEM PARTICIPAÇÕES SA
Data e hora do protocolo:	31/08/18 11:27
Nome do atendente:	MARIA APARECIDA MARINHE
Destinatário:	SEMAD/SUPPRI

Para mais informações sobre este documento favor acessar o site [www.planejamento.mg.gov.br](http://www.planejamento.mg.gov.br) e consultar no SIGED-WEB.

  
Rua Afonso Brax, 473  
8º Andar - CEP 04311-071  
Vila Nova Conceição - São Paulo - SP

com vistas à atualização de dados contemplados nos Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental referentes aos projetos.

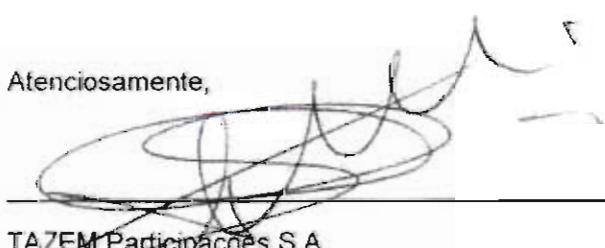
Posteriormente, diante da evolução de debate técnico acerca da temática ictiofaunística na bacia do rio Santo Antônio, essa SUPPRI acolheu, em mensagem eletrônica datada de 28.06.2018 (**Anexo 2**), a proposta de realização de Workshop específico sobre o tema, tendo sido para tanto contratada a empresa de consultoria ECOLOGY BRASIL para a compilação dos dados disponíveis e a preparação dos expositores e facilitadores para este evento técnico.

Disso tudo já se mostra evidente, desde as tratativas iniciais mantidas com essa Superintendência, a premente necessidade de que se proceda a um ampla atualização dos diagnósticos e prognósticos veiculados em ambos os EIA/RIMAs, conforme muito bem registrado, inclusive, em mensagem eletrônica anexa, datada de 10.05.2018 (**Anexo 3**), que demandava da TAZEM uma apresentação sobre os arranjos das usinas, com vistas ao alinhamento de informações e documentos destinados à adequação dos estudos e à retomada do fluxo regular de análise processual.

Dessa forma, e mais ainda considerando a necessidade de atualização dos estudos por força do acordo firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, é o presente para solicitar a V. Sa., nos termos do art. 33, inciso I do Decreto nº 47.383, de 02.03.2018, que determine o arquivamento dos processos administrativos em referência, de modo a que a empresa possa reavaliar a viabilidade ambiental das usinas e, com base na elaboração de novos EIA/RIMAs, formalize oportunamente, se for o caso, novos pedidos de regularização das PCHs.

Sendo tudo para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



TAZEM Participações S.A.

Dennis Sunega

Diretor

*Anexo I – Licença de Fauna – 2018*

*Anexo II – e-mail 28.06.2018*

*Anexo III – e-mail 10.05.2018*





**PARECER ÚNICO Nº 0281207/2019 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 04557/2008/001/2009	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento do pedido de reconsideração/recurso
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Pedido de reconsideração/Recurso contra indeferimento do pedido de Licença Prévia	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> Não se aplica

**Recorrente:** TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A

<b>EMPREENDEDOR:</b> TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A	<b>CNPJ:</b> 29.693.753/0001-01
<b>EMPREENDIMENTO:</b> PCH SETE CACHOEIRAS	<b>CNPJ:</b> 29.693.753/0001-01
<b>MUNICÍPIO:</b> FERROS/MG	<b>ZONA:</b> Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICA** LAT/Y S19º 15' 38" LONG/X W42º 55' 43"  
(DATUM): UTM SAD 69

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	------------------------------------------------	------------------------------------------	-----------------------------------------

**BACIA**

Rio Doce

**BACIA FEDERAL:** Rio Doce

**ESTADUAL:**

**UPGRH:** DO-03

**SUB-BACIA:** Rio Santo Antônio

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>
E-02-01-1	Sistemas de geração de energia, exceto Central Geradora Hidrelétrica (16,5 MW)	4

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marcela Cristina Prado Silva Analista Ambiental - DAT/SUPPRI	1.375.263-9	
Mariana Antunes Pimenta Analista Ambiental - DAT/SUPPRI	1.3633915-8	
Angélica Aparecida Sezini Diretora de Controle Processual - SUPPRI	1.021.314-8	
Karla Brandão Franco Diretora - DAT/SUPPRI	1.401.525-9	



## I - INTRODUÇÃO

O empreendedor TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A., em razão de decisão do Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI que indeferiu o requerimento de licença prévia para o empreendimento denominado PCH Sete Cachoeiras, apresentou recurso administrativo/pedido de reconsideração, em 18/10/2018, conforme documento protocolado no SIGED sob nº 00793574 1501 2018 (SIAM S0176789/2018), aduzindo suas razões para que a referida decisão seja, primeiramente, reconsiderada por quem a emanou e, não o sendo, que haja posterior análise do recurso pela Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro nos termos do art. 41 do Decreto 47.383/2018.

O presente parecer visa instruir as autoridades competentes para decisão, conforme segue:

## II - DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE DO RECURSO E PARA DECISÃO

Conforme estabelecido no art. 47 do Decreto nº 47.383/2018, o órgão que subsidiou a decisão recorrida analisará o atendimento às condições previstas nos arts. 39 a 45, as razões recursais e os pedidos formulados pelo recorrente, emitindo parecer único fundamentado, com vistas a subsidiar a decisão do recurso pelo órgão competente, admitida a reconsideração. Assim, tendo a decisão recorrida sido emitida pelo Superintendente da SUPPRI, a esta cabe tomar as providências acima descritas.

Quanto à decisão, observa-se o disposto no DECRETO 46953, DE 23/02/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, quanto à competência da URC:

*Das Unidades Regionais Colegiadas*

*Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:*

*V – decidir, em grau de recurso, como última instância, sobre:*

*a) processos de licenciamento ambiental e suas respectivas intervenções ambientais, decididos pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps – ou pela Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri –, admitida a reconsideração por essas unidades; (Alínea com redação dada*



pelo art. 4º do Decreto nº 47.565, de 19/12/2018, em vigor a partir de 1º/1/2019.)

Considerando referida determinação, o recurso deverá inicialmente ser submetido à análise da autoridade que emitiu a decisão que poderá reconsiderá-la e, não havendo alteração, o mesmo deverá ser remetido à Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, conforme solicitado pelo Recorrente, para decisão definitiva.

### **III - DO CABIMENTO DO RECURSO**

De acordo com o art. 40 do Decreto nº 47.383/2018, cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que deferir ou indeferir o pedido de licença. Portanto, a manifestação do recorrente está de acordo com o previsto na legislação.

### **IV - DA LEGITIMIDADE**

O recorrente demonstrou ser parte legítima para interpor o presente recurso, nos termos do art. 43 do Decreto nº 47.383/2018, in verbis:

*Art. 43 – São legitimados para interpor os recursos de que trata o art. 40:*

- I – o titular de direito atingido pela decisão, que seja parte no respectivo processo de licenciamento;*  
*(...)*

### **V - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

Estabelece o art. 45 do Decreto nº 47.383/2018 que a peça de Recurso deverá conter:

*Art. 45 – A peça de recurso deverá conter:*

- I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;*  
*II – a identificação completa do recorrente;*  
*III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;*  
*IV – o número do processo de licenciamento cuja decisão seja objeto do recurso;*  
*V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;*  
*VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;*  
*VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;*



*VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.*

Foram juntados pelo Recorrente os seguintes documentos: Procuração, documentos constitutivos da empresa, CNPJ, cópia da publicação da decisão no IOF (18/09/2018), comprovante de pagamento da taxa de expediente no valor de R\$ 487,71. Sendo assim, evidencia-se que o Recurso Administrativo apresentado preenche todos os requisitos estabelecidos no art. 45 do Decreto em referência foram obedecidos.

## **VI - DA TEMPESTIVIDADE**

O recurso administrativo/pedido de reconsideração foi protocolado no dia 18 de outubro de 2018. Considerando que a publicação do indeferimento da defesa ocorreu no dia 18 de setembro de 2018, foi cumprido o requisito da tempestividade conforme determina o art. 44 do Decreto nº 47.383/2018.

## **VII - DA TAXA DE EXPEDIENTE**

De acordo com o disposto no art. 46, IV, o recurso não será conhecido quando interposto sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997 (Artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.508, de 8/10/2018, retroagindo seus efeitos a partir de 30/3/2018). O recorrente apresentou o comprovante de quitação exigido.

Pelo exposto, tendo em vista que o Recurso Administrativo contra o indeferimento da Licença Previa, Processo Administrativo Nº **04557/2008/001/2009**, preenche todos os requisitos estabelecidos na legislação vigente, deve ser o mesmo conhecido.

## **VIII - DA DISCUSSÃO**

### **1) DAS RAZÕES APRESENTADAS NO RECURSO**

A recorrente, inicialmente, tece breve relato sobre os fatos envolvendo o empreendimento, descrevendo todo o caminho percorrido desde a formalização do processo junto à SUPRAM LM até o seu envio à SUPPRI, por Deliberação do GCPPDES – Grupo de Coordenação de Política Pública de Desenvolvimento Sustentável, em 27/03/2017. Noticia as reuniões realizadas entre empreendedor e equipe técnica da Superintendência, nas quais foi detectada a necessidade de atualização dos estudos, tendo em vista o lapso temporal de mais de 10 anos de tramitação do processo.



E assim, inconformada com a decisão exarada pelo Superintendente da SUPPRI, que indeferiu o requerimento de licença prévia para o empreendimento PCH Sete Cachoeiras, insurge a Recorrente apresentando as alegações abaixo:

**1.1) Em sede de preliminares foram feitas as seguintes alegações:**

**a) Nulidade da decisão ante incompetência decisória da SUPPRI:** Segundo expõe o recorrente, não caberia à Superintendência de Projetos Prioritários emitir decisão no caso em tela, tendo em vista a necessidade de supressão de maciço florestal pertencente ao Bioma da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração. Neste caso, segundo aponta, a competência para decisão pertence à Câmara de Infraestrutura e Energia – CIE do COPAM de acordo com o disposto no art. 14, IV, d, da Lei nº 46.953/2016. À SUPPRI caberia, apenas, conforme artigo 15, I, §3º, do Decreto nº 47.042/2016, fazer a análise do processo.

Inicialmente cumpre esclarecer que o processo nº 04557/2008/001/2009 se refere ao pedido de regularização, licença prévia, de atividade descrita no código E-02-01-1, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a saber: Sistema de geração de energia, exceto central geradora hidrelétrica (16,5 MW). O empreendimento foi classificado como Classe 4.

O processo teve início na SUPRAM LM, contudo, tendo sido classificado como prioritário, por meio da Deliberação GCPPDES nº 0412018 de 20 de março de 2018, foi encaminhado à SUPPRI, em março de 2018, em atendimento ao disposto no art. 25, da Lei nº 21.972/2016.

Neste sentido, quanto à competência decisória, deve-se observar o disposto no art. 4º do Decreto nº 47.383, de 02/03/2018, que determina à **Semad analisar e decidir, por meio da Superintendência de Projetos Prioritários – Supri** –, sobre os processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos classificados como prioritários, conforme o art. 25 da Lei nº 21.972, de 2016, desde que:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;**
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor.

Portanto, considerando os critérios acima, a competência decisória, de fato, cabe à SUPPRI em razão da classe do empreendimento.



Tendo feito este esclarecimento, passemos à questão da supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, que, segundo argumentos do Recorrente, deslocaria a competência decisória para a Câmara de Infraestrutura e Energia – CIE do COPAM de acordo com o disposto no art. 14, IV, d, do Decreto nº 46.953/2016.

De fato, a redação original da legislação vigente determinava a competência das câmaras técnicas para decisão deste tipo de processo, contudo, alterações legislativas posteriores mudaram este cenário. Vejamos:

A previsão contida na Lei nº 21.972 /2016, art. 14, III, “d”, que trazia dispositivo determinando a competência exclusiva das câmaras técnicas do COPAM para decidir sobre **processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos** nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, foi revogada pelo art. 92, X, da Lei nº 22.796, de 28/12/2017, conforme segue:

*Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:*

(...)

*III – decidir, por meio de suas **câmaras técnicas**, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:*

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;*
- d) (Revogada pelo inciso X do art. 92 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)*

***Dispositivo revogado: “d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;”***

(...)



Resta evidente que tal alteração legislativa retirou das câmaras técnicas a competência exclusiva para decidir tais processos de licenciamento. Reforça tal entendimento o fato de que o legislador inseriu no art. 14 acima transscrito o inciso XI, segundo o qual compete ao COPAM:

*XI – decidir sobre os **processos de intervenção ambiental**, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade **definidas em regulamento**. (Inciso acrescentado pelo art. 77 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)*

Observa-se, pela disposição da norma, que o inciso XI não trata de processos de licenciamento ambiental em que há supressão de vegetação, mas de processos de intervenção ambiental apenas, ou seja, processos em que há requerimento de supressão de vegetação desvinculados do processo de licenciamento ambiental (nestes casos, a decisão compete às Unidades Regionais Colegiadas – URCs, de acordo com o art. 3º, XVIII, do Decreto nº 46953/2016, alterado pelo Decreto nº 47.565, de 19/12/2018).

Na mesma linha, a redação do Decreto nº 46.953, de 23/02/2016, também foi alterada pelo Decreto nº 47.565, de 19/12/2018, conforme segue:

*Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:*

*IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:*

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;*
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;*
- d) (Revogada pelo inciso III do art. 19 do Decreto nº 47.565, de 19/12/2018, em vigor a partir de 1º/1/2019.)*

*Dispositivo revogado:*

*“d) nos casos em que houver supressão de maciço florestal do bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado, quando localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme estabelecido em regulamento;”*



Na vigência da legislação revogada, ainda que se pudesse, por hipótese, atribuir à CIF a competência para deliberar sobre o tema, destaca-se que a carência de regulamentação impedia a aplicação imediata da norma.

Portanto, a partir das alterações acima descritas, não mais compete às câmaras técnicas do COPAM, com exclusividade, decidir sobre processo de licenciamento ambiental nos casos em que houver supressão de maciço florestal do bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado, quando localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade.

A decisão da Superintendência de Projetos Prioritários, considerando o acima exposto, portanto, não afronta a legislação vigente. Deve-se considerar a regra geral, baseada apenas na classe do empreendimento, vez que os dispositivos que determinavam a competência da Câmara de Infraestrutura – CIE foram expressamente revogados.

**b) Nulidade da decisão que desacolheu o pedido de arquivamento do processo:** Alega o recorrente que a decisão da Superintendência de Projetos Prioritários veiculada no OF.SUPPRI.SURAM.SEMAD.SESEMA n. 171/2018, que inadmitiu o pedido de arquivamento do processo é nula, vez que inobservou o disposto no art. 33, I, do Decreto nº 47.383/2018, havendo, por isso, análise de mérito; Que não foi oportunizada à Recorrente manifestar-se previamente à decisão contrariando o que determinam os artigos 3º, II e III da Lei nº 9.784/1999 e o art. 6º da Lei Estadual nº 14.184/2002. Que houve desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório previstos na Constituição Federal, vez que não houve possibilidade, por ausência de notificação, da Recorrente pronunciar ou aduzir alegações técnicas.

Inicialmente, ressalta-se que a equipe técnica e jurídica desta Superintendência analisou os autos do PROCESSO PA COPAM Nº 04557/2008/001/2009 e identificou, de pronto, problemas relativos à ictiofauna e à biodiversidade aquática da Bacia do rio Santo Antônio, onde se pretende a instalação e operação da PCH Sete Cachoeiras.

Diante disso, iniciaram-se tratativas para esclarecer a questão visando buscar a melhor análise da viabilidade dos empreendimentos sem comprometer ambientalmente o ecossistema local.

Ocorre que, após a realização de reuniões, análise de dados científicos publicados, consultas a especialistas em ictiofauna da bacia e outros pareceres técnicos já emitidos pelo órgão ambiental, concluiu-se pela inviabilidade do projeto, especialmente em razão da necessidade de conservação da grande biodiversidade presente na bacia, incluindo espécies endêmicas e ameaçadas e impossibilidade de compatibilização dos empreendimentos com essa conservação. Os



empreendimentos atingem, inclusive, áreas consideradas como prioritárias para a conservação da espécie ameaçada *Henochilus wheatlandii*, conforme definido por especialista.

Em função do acima exposto, foi elaborado o parecer único, com fundamentos técnicos e jurídicos justificando o indeferimento do processo. Neste documento fica claro que esta Superintendência não entende viável a elaboração de novos estudos para que, futuramente, o empreendedor formalize novos pedidos de regularização.

Diante da análise feita, o arquivamento do processo não era a medida adequada a ser tomada por este órgão, visto que não se vislumbrava – e ainda não se vislumbra - a possibilidade de se promover, futuramente, a regularização ambiental de empreendimentos hidrelétricos na bacia do Rio Santo Antônio. Acatar o arquivamento seria o mesmo que, indiretamente, anuir com novos pedidos de regularização a despeito da certeza de que estes não seriam aprovados.

Diante do exposto e considerando, ainda, os princípios que devem reger a Administração Pública, especialmente, o da eficiência e o da economia processual, foi indicado, quando da elaboração do RELATÓRIO TÉCNICO SUPPRI Nº 10/2018, **datado de 06 de agosto de 2018**, o entendimento da equipe técnica quanto à inviabilidade do empreendimento. Em referido documento, consta a seguinte conclusão:

*Pela relevância da sub-bacia em termos de conservação da biodiversidade e como fonte de espécies para a possível recolonização do Rio Doce, após o grande impacto pelo rompimento da barragem de Fundão da Samarco, a equipe técnica entende que não há viabilidade ambiental de nenhum dos empreendimentos em análise pela SUPPRI – PCH Sete Cachoeiras, Ferradura e Ouro Fino e recomenda que as demais PCHs em análise pelo órgão ambiental sigam o mesmo entendimento.*

Tal decisão já havia sido tomada por este órgão ambiental quando do recebimento do pedido de arquivamento dos autos (**realizado em 31 de agosto de 2018**), razão pela qual a pretensão do empreendedor quanto ao arquivamento do processo foi indeferida. Assim, não se pode falar em inobservância do art. 33, I do Decreto nº 47.383/2018, vez que o pedido de arquivamento do processo se deu após a elaboração do RELATÓRIO TÉCNICO SUPPRI Nº 10/2018, documento prévio à elaboração do parecer único e de conhecimento do Recorrente.

O Recorrente afirma, ainda, que a inobservância dos artigos 3º, II e III da Lei nº 9.784/1999 e do art. 6º da Lei Estadual nº 14.184/2002 implicou no desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório previstos na Constituição Federal, vez que não lhe foi possibilitado, por ausência de



notificação, pronunciar ou aduzir alegações técnicas. Todavia, tais argumentações não merecem prosperar, vejamos:

A decisão da Superintendência, exarada no parecer único nº 0652790/2018, observou o disposto no Decreto nº 47.383/2018, norma específica afeta ao tema, tendo sido cumpridas todas as fases processuais exigíveis para sua validade. Destaca-se a publicação da decisão, ocorrida em 18/09/2018, oportunizou ao empreendedor a apresentação de recurso, momento em que pode expor suas razões de fato e de direito para que a decisão fosse reconsiderada, e, neste sentido, configurado está o cumprimento dos mandamentos constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Não há que se falar em notificação prévia à decisão, vez que não há previsão legal para tanto na norma específica que rege a questão. A Lei nº 9.784/1999 é norma geral aplicada aos processos administrativos no âmbito federal e sua aplicação deve ser afastada tendo em vista a existência de norma estadual específica, a saber, a Lei nº 14.184, de 31/01/2002.

Registre-se, por fim, que houve cumprimento estrito do que determina o art. 5º da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, especialmente, a indicação dos pressupostos de fato e de direito que embasaram a decisão, não se podendo falar em ilegalidade ou irregularidade que possam implicar em sua nulidade.

## **1.2) Quanto ao mérito das seguintes alegações:**

- a) *O recorrente afirma que o parecer único da SUPPRI foi ancorado em três documentos: EIA/RIMA elaborado em 2008, tese de doutorado do Dr. Fábio Vieira e estudo de Avaliação Ambiental Integrada do rio Santo Antônio elaborado pela UFLA em 2012; Que a avaliação ambiental integrada elaborada pela UFLA, embora tendo sido aprovada pela Resolução SEMAD nº 1606/2012, não é suficiente para prevenir danos advindos da instalação e operação de empreendimentos hidrelétricos*

Cumpre esclarecer que o parecer único elaborado pela SUPPRI foi fundamentado em documentos científicos publicados, em relatórios técnicos, em estudos apresentados pelo empreendedor e, ainda, no conhecimento técnico da equipe do próprio órgão ambiental. Os textos citados no referido documento foram usados apenas como subsídio para formação da opinião e estão disponíveis em publicações oficiais ou no próprio processo.

De fato, a Avaliação Ambiental Integrada (AAI) não se destina a apenas a prevenir danos advindos da instalação e operação de empreendimentos hidrelétricos. Sua utilização, quando da análise de



processos de regularização ambiental, vai muito além disso. No presente caso, buscou-se, com base na AAI, analisar os impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos de geração de energia na Bacia do Rio Santo Antônio e aplicar as recomendações contidas no documento conforme determina a Resolução SEMAD nº 1606, de 01 de junho de 2012. O indeferimento, contudo, não se baseou unicamente neste estudo. A equipe responsável pela análise realizou reuniões com especialistas, dentre eles o biólogo Fábio Vieira, o Prof. Dr. Paulo Pompeu, verificou artigos publicados em periódicos e manifestações de técnicos, cujas referências foram citadas no Parecer Único e no documento elaborado RELATÓRIO TÉCNICO SUPPRI nº10/2018 – Contexto das PCHs na Bacia do Rio Santo Antônio (Anexo 1). Estes documentos subsidiaram a opinião técnica da equipe multidisciplinar responsável pela análise, com formações diversas, capazes de avaliar os impactos advindos da instalação e da operação de empreendimentos hidrelétricos sob os mais diversos aspectos, incluindo a ictiofauna.

- b) Que em 2018 foi feita a atualização do diagnóstico ambiental, a reavaliação dos impactos ambientais e a proposição das medidas mitigadoras e programas ambientais necessários, conforme orientação da SUPPRI.

A autorização de coleta, captura e transporte de fauna foi emitida em 13.04.2018 previamente à análise técnica do processo, tendo sido considerados apenas os requisitos necessários para um devido projeto de inventário, seguindo os padrões normativos vigentes, acatando a alegação do empreendedor de necessidade de atualização dos dados, tendo em vista a antiguidade das informações. As coletas da primeira campanha foram apresentadas em reunião realizada com a equipe técnica, mostrando seguirem o mesmo padrão e não alterando a condição inicial de inviabilidade do empreendimento frente os dados apresentados inicialmente. Muito pelo contrário, reforçam a informação de que as áreas do empreendimento são áreas de vida de espécies ameaçadas e endêmicas, em quantidade significativa.

- c) Que em junho de 2018 os resultados preliminares foram apresentados à SUPPRI que, por sua vez, indicou a necessidade de apresentação de respostas satisfatórias à questão da possibilidade de extinção do Andirá levando o empreendedor ao aprofundamento dos estudos de ictiofauna antes da conclusão do novo EIA/RIMA; Que existem estudos mais recentes que o elaborado pelo Dr. Fábio Vieira sobre a ocorrência do Andirá no Rio Santo Antônio com resultados menos alarmantes que o apontado pelo especialista em 2006.

A atualização dos estudos requerida pelo empreendedor não foi recusada pela equipe técnica da SUPPRI que considerou a possibilidade de serem encontrados novos dados que pudessem refutar os estudos científicos adotados até então. Todavia, os dados coletados reforçaram a informação de



que a ADA da PCH Sete Cachoeiras se tratava de área de vida de espécies ameaçadas, não trazendo nenhuma informação diversa daquelas descritas nos estudos adotados pela equipe como referência.

- d) Que apesar dos estudos citados nenhuma medida de preservação do Andirá foi adotada pelo Poder Público ou por instituições privadas e que a ocupação antrópica continua exercendo pressão sobre a bacia o que contribui negativamente para a conservação do meio ambiente; Que o lançamento de efluentes não tratados no Rio Santo Antônio impactam a qualidade de suas águas e que a necessidade de investigação ampla para identificação dos principais fatores de pressão sobre a biodiversidade e que esta análise, considerando também outros fatores ambientais, seria considerada no novo EIA RIMA; Que a existência de empreendimentos minerários no Rio Santo Antônio, que fazem uso consuntivo de água, implica em mobilização social em prol da defesa e conservação do rio, o que causa impacto quando do licenciamento de atividades hidrelétricas ainda que estas tenham características diversas da mineração.

A bacia do Rio Santo Antônio é de importância extrema principalmente pela ocorrência de espécies endêmicas e ameaçadas, razão pela qual o Poder Público pretende decretar referido curso d'água em rio de preservação permanente.

O projeto de lei nº 3082/2015, que tramita na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e propõe considerar o Rio Santo Antônio como sendo de preservação permanente a montante do reservatório UHE Salto Grande, foi mencionado no parecer único, mas não utilizado como argumentação para a conclusão da análise. Isto porque referido projeto de lei engloba os trechos manifestados pelo biólogo Fabio Vieira, em sua tese de doutorado, e outros pesquisadores considerados relevantes. Cabe ressaltar que, a despeito de ser ou não considerado de preservação permanente, o equilíbrio e o desenvolvimento sustentável são objetivos desta Secretaria e foram considerados amplamente na manifestação contida no Parecer Único, mostrando que os ganhos pela implantação do empreendimento são pequenos frente aos possíveis impactos na biodiversidade.

Além disso, demonstra-se com clareza no Parecer Único que o maior impacto sobre espécies existentes no curso d'água decorre, justamente, da transformação de ambientes lóticos em lênticos, impacto principal causado por empreendimentos hidrelétricos, e não o lançamento de efluentes como argumenta o Recorrente. Ainda que a equipe técnica argumente que é fundamental a instalação de medidas de conservação na bacia, em nenhuma hipótese a degradação existente poderia justificar o agravamento dos impactos pela instalação e operação de novos empreendimentos, ainda que haja *trade-offs* de conservação e recuperação.



O impacto da instalação e operação de PCHs sobre a riqueza de espécies da ictiofauna é significativo sempre, por transformar o ambiente lótico em lêntico, alterando a temperatura da água, a velocidade e, consequentemente, a diversidade de *habitats* para as espécies. Além disso, a presença de mais um barramento reduzindo o trecho livre do Rio Santo Antônio e aumentando as barreiras entre o rio e o Rio Doce reduziriam as chances de recolonização de espécies quando da recuperação do Rio Doce.

Não se pretende nesse momento dizer que a colonização seria das espécies de estudo do biólogo Fábio Vieira, como *Henochilus wheatlandii* ou *Brycon opalinus*, mas da grande biodiversidade da bacia do Rio Doce presente na sub-bacia do Rio Santo Antônio.

- e) Que a instalação de empreendimentos hidrelétricos à montante da UHE Salto Grande aliada à defasagem dos estudos indicam a necessidade de reanálise dos projetos hidrelétricos a partir de novos dados primários considerando os impactos cumulativos e sinérgicos; Que os resultados preliminares dos estudos para atualização do EIA RIMA realizados apontam riqueza ambiental maior que os de 2008 o que reforça a importância de atualização dos dados sobre a ictiofauna da região.

A equipe técnica elaborou parecer conclusivo sobre a inviabilidade do empreendimento com base nas melhores informações disponíveis, na opinião de especialistas consagrados e nos próprios estudos dos empreendimentos, com interpretações de cunho conservacionista e de avaliação de impactos. A maior riqueza ambiental seria argumento contrário à viabilidade do empreendimento, o que reforça a incoerência de se ampliarem estudos que apenas confirmariam a opinião da equipe técnica, com dispêndio financeiro e impacto das coletas sobre a comunidade faunística.

- f) Que, em relação ao Andirá, os novos estudos apresentam resultados diversos dos apontados pelo prof. Fábio Vieira, sendo sua ocorrência apontada com maior frequência e em locais distintos daqueles apontados pelo especialista em sua tese de doutorado (cerca de 25 km da área selecionada para implantação da PCH)

Os dados apresentados em estudos diversos foram discutidos no Parecer Único e em documentos disponíveis no processo elaborados pela equipe técnica. Neste caso específico, há um estudo único, elaborado por Latini e colaboradores (2008), cuja metodologia aplicada para estimar a área de ocorrência de *Henochilus wheatlandii* se mostra inadequada tecnicamente, sem respaldo de confirmação de populações estabelecidas fora da sub-bacia do rio Santo Antônio. Independentemente disso, a abrangência da área de vida da espécie não reduziria, fosse ela verdadeira, a relevância de áreas de reprodução e migração determinadas em estudos de longo prazo, como as ocupadas pelo empreendimento.



*g) Que no parecer único, a SUPPRI descreve a importância das UHEs Salto Grande e Porto Estrela para a conservação de espécies no Rio Santo Antônio e que, a despeito da existência das usinas, há ocorrência da espécie Andirá em vários trechos do rio Santo Antônio; Que, diante disso, fica evidente a necessidade de um novo EIA para avaliação da viabilidade ambiental da PCH e que o indeferimento do processo, baseado em estudos antigos, foi indevido; Que houve alteração no projeto da PCH Sete Cachoeiras que passou a não necessitar do trecho de vazão reduzida, fator positivo para qualidade das águas e para a ictiofauna; Que a conclusão da SUPPRI lançada no parecer único foi subsidiada em premissas não mais válidas, pois que feita em estudos desatualizados.*

É de conhecimento geral que as PCHs possuem alta rigidez locacional, uma vez que a partição de queda para a maximização de geração de energia é pre-determinada pela ANEEL e apenas pequenas alterações do local do barramento podem ser realizadas no processo de licenciamento.

A análise dos processos considerou esta peculiaridade e todas as demais afetas aos projetos apresentados para licenciamento. Contudo, não ficou limitada apenas aos estudos apresentados, considerados defasados pelo empreendedor, mas buscou informações diversas para construir seu entendimento.

A equipe técnica adotou ainda do princípio da precaução para os aspectos em que se tem incerteza, principalmente aquela inerente a qualquer método científico. No caso em tela, tem-se que o impacto sobre as populações é claro e, ainda que o empreendedor tente se valer de incerteza para viabilizar o empreendimento, é dever do órgão ambiental adotar os princípios da precaução e da prevenção para garantir o último refúgio da ictiofauna da bacia, frente a poucos ganhos socioeconômicos que se verificará com a implantação do empreendimento.

## **IX - CONCLUSÃO**

Por todo exposto, sugere-se o indeferimento dos argumentos apresentados pelo Recorrente, tanto em relação às preliminares alegadas, quanto ao mérito, os quais não devem ser admitidos para fins de revisão da decisão exarada pela SUPPRI.

Em sendo assim, encaminha-se o presente parecer ao Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários para, querendo, reconsiderar sua decisão, conforme possibilita a legislação. Não sendo este, todavia, o seu entendimento, que seja o processo encaminhando à URC Leste Mineiro para os devidos fins.



**ANEXOS:**

1 – RELATÓRIO TÉCNICO SUPPRI nº10/2018 – Contexto das PCHs na Bacia do Rio Santo Antônio

2 – PARECER ÚNICO Nº 0652790/2018 (SIAM) - PA COPAM 04557/2008/001/2009